



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

~~Assessoria Jurídica~~  
~~Justiça e Redação~~  
~~Finanças e Orçamento~~  
~~Indústria e Comércio~~

Sala das Sessões em 20/02/2023

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 20 de janeiro de 2023.

**MENSAGEM GP Nº 197/2023**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre regras relativas à redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para empresas prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, por meio do Processo Administrativo nº 5.605/2022 - 1Doc e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a dispor sobre regras relativas à redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas no Município de Mogi das Cruzes ou que pretendam se instalar nesta cidade, tendo por objetivo promover o fomento das atividades econômicas, em especial das ligadas à tecnologia da informação e comunicação, atração de novas empresas para a cidade, desenvolvimento local e geração de empregos.

3. De acordo com o projeto, consideram-se empresas prestadoras de serviço na área de tecnologia da informação e comunicação aquelas que se enquadram nos códigos de atividades - itens da lei - 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08 e 01.09, além de possuírem como atividade principal os CNAES (Códigos Nacionais de Atividades Econômicas) selecionados que estão previstos na Seção J (Informação e Comunicação), definidos pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) e contidos nas Divisões 62 e/ou 63, a seguir descritas:

1) Divisão 62 - Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação:

1.1) 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

1.2) 6201-5/02 - Web Design;

1.3) 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

1.4) 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;

1.5) 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

1.6) 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.



7

**MENSAGEM GP Nº 197/2023 - FL. 2****2) Divisão 63 - Atividades de Prestação de Serviços de Informação:**

**2.1)** 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

**2.2)** 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

**4.** Nesse contexto, conforme Exposição de Motivos da Pasta de Desenvolvimento Econômico e Inovação, atualmente o Município de Mogi das Cruzes possui uma alíquota que varia de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) de ISSQN para empresas prestadoras de serviços nas áreas de tecnologia da informação e que pertencem ao grupo acima.

**5.** Pelo projeto, poderão contar com o benefício fiscal de redução de alíquota de ISSQN do percentual atual em que se enquadram para 2% (dois por cento), as empresas que se delimitam nos referidos CNAES e itens da lei de serviços e que tenham tido a aprovação pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, de que se enquadram como empresas prestadoras de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

**6.** Por outro lado, importante destacar o estudo realizado pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, segundo a qual houve uma expectativa de crescimento nos investimentos em tecnologia da informação no Brasil em 2022, apesar da inflação e do ano eleitoral.

**7.** Assim, os resultados do Município de Mogi das Cruzes, relacionados à empregabilidade, demonstram que a cidade está crescendo economicamente, como apontam os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED). Dessa forma, ações que fomentam os investimentos em tecnologia favorecem a qualidade do emprego e o direcionamento estratégico do segmento que o município quer desenvolver.

**8.** Com efeito, o Município de Mogi das Cruzes registrou a criação de 4.661 (quatro mil, seiscentos e sessenta e uma) novas vagas de emprego em 2021, de acordo com o levantamento do CAGED, divulgado em janeiro de 2022. O índice foi o melhor entre as cidades do Alto Tietê, o qual reforça o trabalho desenvolvido pela atual gestão municipal, cuja atuação busca estimular a retomada econômica do município, o desenvolvimento e a geração de empregos para a população.

**9.** Outro fato que evidencia o potencial do segmento da área de tecnologia da informação e comunicação no município é o recente reconhecimento de Mogi das Cruzes como um Arranjo Produtivo Local - APL, pelo Governo do Estado de São Paulo. Com a classificação, o município passou a ser reconhecido como um polo de desenvolvimento em tecnologia e inovação.

**MENSAGEM GP Nº 197/2023 - FL. 3**

10. Dessa forma, nos termos do exposto acima, a proposição de lei ora encaminhada tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas no Município de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir suas atividades para a cidade, objetivando a promoção do desenvolvimento local e a geração de emprego.

11. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 5.605/2022 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

12. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



f

**PROJETO DE LEI**

15/23

Dispõe sobre regras relativas à redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para empresas prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre regras relativas à redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas no Município de Mogi das Cruzes ou que pretendam se instalar nesta cidade.

**Parágrafo único.** A referida redução tem por objetivo promover o fomento das atividades econômicas, em especial das ligadas à tecnologia da informação e comunicação, atração de novas empresas para a cidade, desenvolvimento local e geração de empregos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, consideram-se empresas prestadoras de serviço na área de tecnologia da informação e comunicação aquelas que se enquadram nos códigos de atividades - itens da lei - 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08 e 01.09, descritos abaixo:

- 1 - Serviços de informática e congêneres:
  - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas;
  - 1.02 - Programação;
  - 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres;
  - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres;
  - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
  - 1.06 - Assessoria e consultoria em informática;
  - 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
  - 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
  - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).



## **PROJETO DE LEI - FL. 2**

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se empresas prestadoras de serviço na área de tecnologia da informação e comunicação aquelas que se enquadram nos códigos de atividades - itens da lei - 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08 e 01.09, além de possuírem como atividade principal os CNAES (Códigos Nacionais de Atividades Econômicas) selecionados que estão previstos na Seção J (Informação e Comunicação), definidos pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) e contidos nas Divisões 62 e/ou 63, descritas abaixo:

### **I - Divisão 62 - Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação:**

- a) 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- b) 6201-5/02 - Web Design;
- c) 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- d) 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- e) 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- f) 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

### **II - Divisão 63 - Atividades de Prestação de Serviços de Informação:**

- a) 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- b) 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

§ 2º A concessão do incentivo não dispensa a empresa beneficiada do cumprimento das obrigações tributárias acessórias aplicáveis.

§ 3º É vedada a cumulação dos benefícios previstos nesta lei com benefícios previstos em outras leis municipais.

**Art. 3º** Poderão contar com o benefício fiscal de redução de alíquota do percentual atual em que se enquadram para 2% (dois por cento) de Imposto sobre Serviços (ISS), as empresas que se enquadram nos referidos CNAES e Itens da Lei de Serviços e que tenham tido a APROVAÇÃO pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, de que é enquadrada como empresa prestadora de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), considerando o atendimento de critérios técnicos avaliados mediante preenchimento total do “Formulário de Interesse - Redução de Alíquota de ISSQN”, dentro do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º O referido “Formulário de Interesse” contém as seções:

**PROJETO DE LEI - FL. 3**

- I - Proteção de Privacidade e Dados Pessoais;**
- II - Cadastro e Dados da Solicitação;**
- III - Faturamento, Finanças e Impostos;**
- IV - RH, Funcionários e Contratações;**
- V - Anexos;**
- VI - Disposições Gerais.**

§ 2º A concessão do referido benefício fiscal fica condicionada ao atendimento dos critérios técnicos avaliados e de interesse público previstos nesta lei, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa beneficiada, sem prejuízo das demais exigências contidas nesta lei.

§ 3º No caso de empresas já constituídas no Brasil, deverão ser apresentados documentos que comprovem:

- I - Constituição da empresa (Contrato Social e Ficha Cadastral obtida por meio da Junta Comercial ou órgão equivalente);**
- II - Atividade regulamentada (Certificado de Licenciamento Integrado ou alvará de funcionamento expedido por órgão competente);**
- III - Regularidade com os tributos municipais (Certidões Negativas de Tributos Municipais);**
- IV - Regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);**
- V - Regularidade Previdenciária (Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias);**
- VI - Cópia de ao menos 2 (duas) Notas Fiscais emitidas com um dos CNAES contemplados com anterioridade de 12 (doze) meses à data do pedido do benefício por parte da empresa;**
- VII - Além do preenchimento completo do “Formulário de Interesse” online disponível por meio de protocolo eletrônico disponível em sítio oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes.**

§ 4º No caso de empresas que venham a se constituir no Brasil, deverão ser apresentados documentos que sejam equivalentes aos listados no § 3º deste artigo, bem como o preenchimento completo do “Formulário de Interesse” com informações que sejam pertinentes à atividade e ao momento atual da empresa.

§ 5º As empresas já constituídas e instaladas no Município de Mogi das Cruzes, bem como as empresas que venham a se constituir e se instalar na cidade, necessitam comprovar, além de todo o contido no § 3º deste artigo, que tenham como atividade primária um dos CNAES elencados no artigo 2º desta lei, devendo mantê-lo durante todo o período concedido, comprovando também que já tenham emitido ao menos 2 (duas) notas fiscais, anteriormente à data da solicitação do benefício por parte da empresa, referente a prestação de serviços ligados à tecnologia e comunicação, bem como que sejam mencionados um dos CNAES e códigos de atividade contemplados.



J

**PROJETO DE LEI - FL. 4**

§ 6º Caso haja aprovação, o benefício previsto nesta lei será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo permitidas renovações por igual período, desde que a empresa preste contas anualmente, realizando o preenchimento do “Formulário de Manutenção de Benefício - Redução de ISSQN”, por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação no sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 4º** A análise do enquadramento das empresas mencionadas nos §§ 4º e 5º do artigo 3º desta lei será feita pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, nos termos do artigo 8º da Lei nº 7.327, de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 5º** O recebimento do benefício fica condicionado a manutenção dos seguintes requisitos:

- I - Regularidade com o pagamento dos demais tributos municipais;
- II - Licença de operação, alvará de funcionamento e licenças da Cetesb e do Corpo de Bombeiro dentro da validade;
- III - Manutenção dos CNAES elencados nesta lei como atividade principal;
- IV - Anterioridade de emissão de ao menos 2 (duas) Notas Fiscais dos CNAES indicados em um período de 12 (doze) meses anteriores à data da solicitação do benefício por parte da empresa.

§ 1º A modificação ou exclusão de um dos CNAES indicados deverá ser comunicada à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

§ 2º A mudança do CNAE que diz respeito a atividade principal da empresa e a continuidade da utilização do benefício acarretará em cobrança dos valores não recolhidos.

**Art. 6º** Recebido o pedido de concessão do benefício por meio de instauração de processo administrativo, dentro do sistema de protocolo eletrônico, na seção “Competitividade e Inovação”, disponível em sítio eletrônico oficial do Município e preenchido o “Formulário de Interesse - Redução de Alíquota de ISSQN”, a empresa que responder todos os campos e anexar todos os documentos comprobatórios solicitados estará apta ao processo de avaliação.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação deverá remeter os autos aos cuidados da Diretoria do Departamento de Competitividade e Inovação, a qual fará a verificação preliminar de todos os documentos elencados no § 3º do artigo 3º desta lei e verificará também o enquadramento da empresa em um dos parágrafos previstos no referido artigo 3º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento do processo administrativo.

§ 2º Após a verificação mencionada no § 1º deste artigo, enquadrada a empresa em uma das hipóteses elencadas nos §§ 4º e 5º do artigo 3º, o pedido administrativo será avaliado por uma comissão formada por ao menos 3 (três) membros do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, devendo ser observado o quanto segue:

**PROJETO DE LEI - FL. 5**

**I** - O pedido será avaliado na reunião ordinária mensal ou extraordinária, a ser realizada pela comissão composta do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, a qual deverá levar em conta as respostas do preenchimento do "Formulário de Interesse", bem como toda a documentação juntada pela empresa, que poderá recomendar ou não a concessão do benefício por meio de votação dos Conselheiros;

**II** - São critérios objetivos de avaliação da concessão ou não do benefício:

**a)** Se a empresa interessada realmente exerce atividade de prestação de serviços ligados à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e se as informações são coerentes com o que relatou;

**b)** Se a empresa interessada tem projeção de aumento de faturamento nos próximos anos;

**c)** Se a empresa interessada pretende aumentar seu quadro de funcionários;

**d)** Se a empresa interessada pretende contratar mão de obra local, ou seja, pessoas que residem no Município de Mogi das Cruzes;

**e)** No documento "Formulário de Interesse" online, a empresa interessada deverá sinalizar em campo específico para este fim, que concorda "SIM" em receber visita técnica ou ligação de um ou mais Conselheiros do CMIT para complementar as informações contidas no formulário ou validar tais informações e que está ciente "SIM" da perda da concessão do benefício caso não preste contas anualmente, nos termos do § 6º do artigo 3º desta lei.

**III** - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação convocar as reuniões da comissão periodicamente, de acordo com a demanda dos processos administrativos;

**IV** - A avaliação do pedido será feita pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT em um período de até 30 (trinta) dias úteis;

**V** - Caso a empresa requerente pertença a um dos Conselheiros do CMIT, fica este representante legal da empresa e/ou sócio da mesma impedido de participar da votação em reunião supracitada.

**§ 3º** Recebido os autos do Departamento de Competitividade e Inovação caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação remeter os autos à Secretaria de Finanças, a qual concederá ou não o benefício fiscal de redução da alíquota do ISS para 2% (dois por cento) com base na decisão do CMIT.

**§ 4º** Após parecer favorável ou não, o resultado será publicado em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes em seção específica do CMIT para este fim.

**§ 5º** Deferido o pedido, fica a empresa autorizada a se valer da alíquota de 2% (dois por cento) do ISS a partir do mês subsequente à publicação favorável.

**§ 6º** Após a publicação, as empresas que vierem a requerer o benefício desta redução de alíquota do ISSQN poderão solicitar ao Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT uma "chancela" (espécie de selo, assinatura e carimbo), desde que atendam os critérios técnicos estabelecidos nesta lei e no "Formulário de Interesse", bem como os critérios cadastrais e tributários, com a verificação dos CNAES e do item da lei nos cadastros dos contribuintes, estes a serem validados pela Secretaria de Finanças.

**PROJETO DE LEI - FL. 6**

**Art. 7º** É vedada a concessão do benefício fiscal de que trata esta lei às empresas:

**I** - Que tenham sido condenadas pela prática de crime ambiental;

**II** - Que não comprovem a regularidade cadastral e fiscal perante os entes federais, estaduais e municipais.

**Art. 8º** As empresas beneficiadas deverão preencher até o último dia útil de janeiro do ano seguinte à data da concessão do benefício o “Formulário de Manutenção de Benefício - Redução de ISSQN”, por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação no sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 9º** A redução da alíquota será cancelada nas seguintes hipóteses:

**I** - De não fazer mais parte do rol de atividades da empresa um dos CNAES previstos no artigo 2º desta lei;

**II** - De verificação da realidade fática não estar em consonância com o apresentado pela documentação, ou seja, a atividade apontada de fato não fazer parte;

**III** - A empresa deixar de comprovar tempestivamente o atendimento aos critérios essenciais ao deferimento;

**IV** - A empresa deixar de prestar contas anualmente, por meio do preenchimento do “Formulário de Manutenção de Benefício - Redução de ISSQN”, por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação no sítio eletrônico oficial do Município.

**§ 1º** A empresa interessada deverá selecionar o item “Competitividade e Inovação”, posteriormente acessar o “Formulário de Manutenção de Benefício - Redução de ISSQN”, preencher todos os campos e anexar todos os documentos comprobatórios solicitados.

**§ 2º** O prazo máximo para o preenchimento do formulário mencionado no § 1º deste artigo e o envio de toda a documentação é o último dia útil de janeiro do ano seguinte à data da concessão do benefício.

**Art. 10.** Os efeitos da concessão do benefício fiscal de redução da alíquota se iniciarão a partir do deferimento do pedido, respeitando o prazo estabelecido nos termos do artigo 6º desta lei.

**Parágrafo único.** O deferimento do pedido não gera efeitos retroativos, tampouco direito à restituição dos valores recolhidos anteriormente.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**Proc. Administrativo 5.605/2022**

---

**De:** Thiago F. - SMDEI-TGD

**Para:** SMF - Secretaria Municipal de Finanças - A/C William H.

**Data:** 04/11/2022 às 11:11:48

**Setores (CC):**

SMF, PGM, SGOV, GAB-GESTAO, SMDEI-DCI, SEMAJ-EXP

**Setores envolvidos:**

SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM, SGOV, GAB-GESTAO, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

Ao Senhores Secretários Municipais e Procurador Geral do Município

**Prefeitura de Mogi das Cruzes**

Nesta.

**Assunto: Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir suas atividades para a cidade.**

Prezado senhores,

Vimos respeitosamente pelo presente apresentar minuta com proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir suas atividades para a cidade.

Atualmente Mogi das Cruzes possui uma alíquota que varia de 3% a 5% com relação ao ISS para empresas prestadoras de serviços nas áreas de tecnologia da informação e que pertencem ao grupo analisado neste estudo referenciados abaixo:

10V  
1

## **CNAEs – Códigos Nacionais de Atividades Econômicas (Subclasses 2.3)**

### **Seção J – Informação e Comunicação**

#### **Divisão 62 – Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação**

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

6201-5/02 - Web Design

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

#### **Divisão 63 – Atividades de Prestação de Serviços de Informação**

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Veja abaixo tabela que correlaciona o CNAE com o item da Lei e código de serviço:

Importante destacar estudo realizado pela ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software), segundo o qual há expectativa de crescimento de 14,3% nos investimentos em tecnologia da informação no Brasil em 2022, apesar da inflação e de se tratar de ano eleitoral.

O Brasil recebeu próximo de US\$ 45,7 bilhões em investimentos em tecnologia em 2021, o que representa um avanço de 17,4% em relação a 2020. A projeção é de crescimento de 14,3% este ano, em relação a 2021. O volume de investimentos no país representou 1,65% dos US\$ 2,79 trilhões investidos em tecnologia globalmente. Contudo, para a Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), o potencial é maior. De acordo com o conselheiro da associação, Jorge Sukarie Neto, o país tem potencial para representar entre 2,5% e 3% dos investimentos globais em tecnologia da informação (VALOR ECONÔMICO, 2021).

Os resultados de Mogi das Cruzes, relacionados à empregabilidade demonstram que a cidade está crescendo economicamente como apontam os dados do CAGED. Dessa forma, ações que fomentam os investimentos em tecnologia, favorecem a qualidade do emprego e o direcionamento estratégico do segmento que a cidade quer desenvolver. Importante observar que o salário médio per capita na cidade de Mogi das Cruzes é de 2,6 salários, ou seja, R\$ 3.151,20. Na área de Tecnologia da Informação, segundo o guia da Robert Half, remuneram entre R\$ 4.850,00 a R\$ 7.050,00 para profissional de nível júnior. Na média, é mais de R\$ 1.700,00 a mais do que a média de Mogi das Cruzes no salário desses profissionais. Se com o incentivo, as 300 empresas de TIC estabelecidas na cidade aumentarem seu quadro de profissionais em 2 vagas, teremos uma injeção direta de mais de R\$ 1 milhão de reais ao mês na economia da cidade, conforme levantamento realizado.



Com efeito, Mogi das Cruzes registrou a criação de 4.661 novas vagas de emprego em 2021, de acordo com o levantamento do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), do Governo Federal, divulgado em Janeiro de 2022. O índice foi o melhor entre as cidades do Alto Tietê, o qual reforça o trabalho desenvolvido pela Prefeitura, cuja atuação busca estimular a retomada econômica do município, o desenvolvimento e a geração de empregos para a população. Assim, o resultado atingido em 2021 não só recupera as perdas ocorridas em 2020, oportunidade em que a cidade teve saldo negativo de 1.068 vagas, mas também registra uma expansão no número de pessoas trabalhando em Mogi das Cruzes. No total, o município conta com 101.036 empregados. Em 2020, eram 96.375.

Por meio de análise dos números do Caged, verifica-se que todos os setores da economia apresentaram crescimento em 2021. Os melhores resultados foram registrados na Indústria, com 1.830 vagas, e nos Serviços, com 1.340 de vagas criadas. E justamente o setor de serviços que esta proposta pretende estimular, auxiliando na implantação de empresas deste setor, potencial de escala dos negócios, aplicação e desenvolvimento de inovação na operação.

Somado a isto, deve-se levar em conta que o Município de Mogi das Cruzes possui uma grande extensão territorial (cerca de 720 km<sup>2</sup>), com 22 mil empresas atuantes no setor de serviços e uma clara diretriz dada pela Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo de Mogi das Cruzes – LOUOS, a qual é tida como um dos principais instrumentos de planejamento territorial da legislação urbanística municipal, reunindo as regras do zoneamento e a definição dos parâmetros de uso e de ocupação do solo.

Nesse sentido, veja o quadro abaixo contendo os dados levantados por esta Pasta e pela Secretaria de Finanças:

Outro fato que evidencia o potencial do segmento da área de Tecnologia da Informação e Comunicação na cidade é o recente reconhecimento da cidade de Mogi das Cruzes como um APL – Arranjo Produtivo Local, pelo Governo do Estado de São Paulo. Com a classificação, Mogi das Cruzes passa a ser reconhecida como um polo de desenvolvimento em tecnologia e inovação.

O município também pode receber o repasse de recursos para novas ações, projetos e iniciativas governamentais de fomento aos setores. O APL TIC de Mogi tem como entidade gestora o Alto Tietê Valley, referência em processos de inovação e instituição que agrega startups da região, espaço de cowork e ações de fomento ao ecossistema de tecnologia. Além do Alto Tietê Valley, Mogi das Cruzes conta também com uma robusta estrutura de inovação e tecnologia como a legislação do Sistema Municipal de Inovação, o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT) que é bastante atuante e o Polo Digital Mogi das Cruzes que possui diversas ações na área de inovação, um ciclo de incubação de startups e espaços públicos como cowork e salas para atividades relacionadas ao tema.

É, portanto, uma referência para muitas outras cidades da região, do Estado e do Brasil, tendo recebido recentemente o Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor na categoria Inovação e Sustentabilidade com o projeto Mogi Tech Gov Experience, obtendo a maior nota do estado de São Paulo na última edição. Nesta categoria (Inovação e Sustentabilidade), é a segunda edição seguida que a cidade alcança o posto máximo no estado e figura entre os 30 melhores projetos do país. A cidade conta também com outras entidades particulares e do sistema S, voltadas à inovação, empresas especializadas no setor e instituições de ensino públicas e particulares com cursos voltados

à área da tecnologia para formação de mão de obra qualificada.

Inclusive, Mogi firmou uma parceria recente com a DIO – Digital Innovation One, plataforma que atendeu um chamamento público que demanda a formação gratuita na modalidade EaD – Ensino à Distância, de mogianos e mogianas que desejam trabalhar nessa área que está em franco crescimento e precisa urgentemente de mão de obra qualificada - O Mogi Tech Academy - com mais de 8.000 inscritos.

Em termos normativos, conforme já mencionado, cabe destacar a Lei Municipal número 7327 de 26 de dezembro de 2017, a qual instituiu o Sistema Municipal de Inovação - SMI no Município de Mogi das Cruzes, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, haja vista artigo 1º da referida Lei, "tendo por finalidade estabelecer medidas de incentivo as atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e pelos cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município", visa promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental, bem como a melhoria dos serviços públicos.

Ademais, por meio da instituição do Sistema Municipal de Inovação e para realização dos objetivos propostos pela Lei, foram constituídos como integrantes do sistema: o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT); Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMIT) e o Polo Digital Mogi (PDM).

Cabe apresentar também um levantamento realizado por esta Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Finanças, o qual buscou identificar as alíquotas do ISS de alguns Município localizados no entorno de Mogi das Cruzes, dentre eles, Suzano, Itaquaquecetuba, Osasco, São José dos Campos e Guarulhos, as quais possuem vocação e potencial de crescimento semelhantes a Mogi das Cruzes. Segue abaixo, tabela comparativa:

Note-se que Osasco-SP e São José dos Campos-SP fixaram em 2% a alíquota para todas as empresas enquadradas nos códigos de atividade relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação. A atração de novas empresas, retenção de mão de obra na cidade e aumento de arrecadação são alguns dos resultados obtidos por meio do incentivo fiscal destacado abaixo:

Nessa linha:

Mercado Livre, Uber e recentemente a plataforma 99 escolheram a cidade de Osasco para instalar suas sedes, que já abriga gigantes como Shopper, iFood, Rappi, Dafiti, entre outras. O que teria motivado empresas a deixarem suas sedes na capital paulista para escolher Osasco? O prefeito do município, Rogério Lins (Podemos), explicou à reportagem: "Para atrair novas empresas, reduzimos, em 2018, a alíquota de ISS de 3% para 2%". A localização de Osasco é outro fator citado pelo gestor: proximidade com a capital paulista, fácil acesso às marginais Pinheiros e Tietê, ao Rodoanel e às rodovias Castello Branco, Anhanguera e Raposo Tavares. "Em Osasco, há um esforço da gestão em transformar a cidade em um centro de tecnologia. Oferecemos tratamento personalizado para cada empresa que se interessa pela cidade, negociando caso a caso", afirma Lins (GIROSA, online, 2021).

Mogi das Cruzes possui potencial para tanto, uma vez que possui uma localização privilegiada, pois está próxima de importantes rodovias, do porto de Santos, do aeroporto internacional de Guarulhos e

11v  
1

Assinado por 5 pessoas: THIAGO FARAVALLO FLORENCIO, FABIO CASTILHO PINHEIRO DEL GIOVANNINO, MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL, CLAUDEMIR DE MENEZES e WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6B27-C187-06F5-4110> e informe o código 6B27-C187-06F5-4110



de outros Centros Econômicos.

Desse modo, propõe-se a redução da alíquota do ISS para 2% para empresas prestadoras de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação que se enquadram nos seguintes códigos de atividade - itens da lei – 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08 e 01.09, além de possuírem como atividade principal os CNAES (Códigos Nacionais de Atividades Econômicas) selecionados que estão previstos na seção J (Informação e Comunicação) definidos pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA):

## **CNAEs – Códigos Nacionais de Atividades Econômicas (Subclasses 2.3)**

### **Seção J – Informação e Comunicação**

#### **Divisão 62 – Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação**

6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

6201-5/02 - Web Design

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

#### **Divisão 63 – Atividades de Prestação de Serviços de Informação**

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet .

Por meio do levantamento feito por esta pasta e pela Secretaria de Finanças, verificou-se a média de 301 empresas que emitiram nota fiscal nos 3 períodos analisado, sendo: P1- de janeiro a junho de 2021, P2 - de julho a dezembro de 2021 e P3 - de janeiro a junho de 2022. Empresas enquadradas na divisão 62: média de 240 e enquadradas na Divisão 63: são em média 61, o que representa na média, apenas 3,39% do total da arrecadação de empresas prestadoras de serviços que emitiram notas fiscais nos períodos avaliados na cidade de Mogi das Cruzes.

Veja quadro demonstrativo abaixo:

Na média, o total arrecadado pela Prefeitura de Mogi das Cruzes em relação aos serviços enquadrados na divisão 62 foi de R\$ 1.350.948,00 e na divisão 63 foi de R\$ 365.814,00, ambos com o padrão do ISSQN atual (entre 3% e 5%), cuja soma foi no importe de R\$1.716.762,00 (Média de P1, P2 e P3) e média mensal de R\$ 143.063,50 (situação atual).

Uma projeção futura, considerando uma alíquota de 2%, indica um total a ser arrecadado pela Prefeitura de Mogi das Cruzes na divisão 62: média de R\$ 883.021,94 e na divisão 63: R\$ 249.373,38, cujo total geral arrecadado seria em torno de R\$ 1.132.395,32 e média mensal de R\$ 94.366,28. Visualiza-se uma diferença de arrecadação projetada para a divisão 62 de R\$ 467.925,61 (a menos) e para a Divisão 63 de R\$ 116.440,89 (a menos). Total Geral: R\$ 584.366,50 (média entre P1, P2 e P3) – se a alíquota estivesse reduzida para 2% em 2021/2022 e média mensal de R\$ 48.697,21 (diferença projetada).

Cabe salientar ainda a existência de um cenário favorável para a redução da alíquota, haja vista propostas e manifestações feitas por empresas ligadas diretamente e indiretamente à tecnologia da informação e comunicação que possuem interesse na manutenção de suas operações na cidade de Mogi das Cruzes caso a alíquota seja reduzida, dentre elas Desk Manager, Muralis, My Village e Superteia, as quais contribuíram com arrecadação no período mencionado (Janeiro de 2021 a Julho de 2022), superior a R\$ 600.000,00, além da geração de mais de 200 empregos diretos. Além disso, a empresa Meta Mobilidade formalizou carta de interesse em transferir suas atividades para Mogi das Cruzes se a alíquota for equiparada à cidade que atualmente a empresa opera. A arrecadação prevista apenas com essa empresa é de R\$ 200.000,00 ao ano.

**Nesse sentido, solicitamos autorização para seguimento da referida proposta de lei que consta em anexo, na qual está prevista proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir suas atividades para a cidade, tendo em vista a promoção do desenvolvimento local e geração de emprego.**

**Por fim, além de todos os fundamentos para a elaboração da legislação proposta, ressalta-se que não se trata de renúncia, visto que a alíquota mínima permitida pela Lei é de 2%, excluindo eventual alegação de inconstitucionalidade da norma. Busca-se com a redução da alíquota a criação de um cenário favorável para manutenção das empresas já instaladas e atração de novas empresas ligadas à tecnologia que possibilitarão desenvolvimento econômico e social bem como um potencial aumento do número de empregos diretos e indiretos gerados no município de Mogi das Cruzes.**

**Portanto, solicita-se aprovação, anuência e/ou parecer em favor (ou não) deste pedido aos seguintes atores em função dos parâmetros "Viabilidade Econômica, Enquadramento da Lei, Proteção Jurídica quanto à renúncia de receita e Impacto Político":**

- **Chefe de Gabinete do Prefeito - Sr. Gabriel Bastianelli**
- Secretário Municipal de Finanças - Sr. **William Sergio Maekawa Harada - SME**
- Procurador-Geral do Município - Sr. **Fabio Mitsuaki Nakano - PGM**
- Secretária de Assuntos Jurídicos - Sra. **Renata Hauenstein - COMARCA**
- Secretário de Governo - Srs. **Mauricio Pinto Pereira Juvenal - SMGP / Francisco Cardoso de Camargo Filho - SECRETÁRIO**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**FABIO CASTILHO**

Diretor de Departamento - Competitividade e Inovação

**CLAUDEMIR DE MENEZES**

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Atenciosamente,

Thiago Faravallo Florencio

*Diretor de Departamento*

Chefia de Gabinete do Prefeito | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação  
thiago.gabinete@mogidascruzes.sp.gov.br | thiagoflorencio.smdel@mogidascruzes.sp.gov.br  
(11) 4798-5234

**Anexos:**

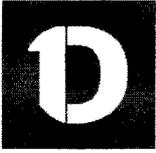
ISS\_Analytics\_JAN\_21\_A\_JUN\_22\_Somente\_Prestadores\_SET22.xlsx

Minuta\_de\_Lei\_Reducacao\_do\_ISS\_04NOV22.docx

13

1





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B27-C187-06F5-4110

13V

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **THIAGO FARAVALLO FLORENCIO** (CPF 394.XXX.XXX-09) em 04/11/2022 11:12:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **FABIO CASTILHO PINHEIRO DEL GIOVANNINO** (CPF 304.XXX.XXX-71) em 04/11/2022 11:19:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL** (CPF 087.XXX.XXX-82) em 10/11/2022 10:09:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **CLAUDEMIR DE MENEZES** (CPF 116.XXX.XXX-84) em 10/11/2022 14:25:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA** (CPF 174.XXX.XXX-47) em 25/11/2022 11:39:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6B27-C187-06F5-4110>

**MINUTA DE LEI ORDINÁRIA**

*Dispõe sobre regras relativas à redução da alíquota de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para empresas prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre regras relativas à redução da alíquota de ISSQN para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam se instalar nesta cidade.

**Parágrafo único** A referida redução tem por objetivo promover o fomento das atividades econômicas, em especial das ligadas à tecnologia da informação e comunicação, atração de novas empresas para a cidade, desenvolvimento local e geração de empregos.

**Art 2º** Para efeitos desta Lei consideram empresas prestadores de serviço na área de tecnologia da informação e comunicação aquelas que se enquadram nos códigos de atividades - itens da lei - 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08 e 01.09, além de possuírem como atividade principal os CNAES (Códigos Nacionais de Atividades Econômicas) selecionados que estão previstos na seção J (Informação e Comunicação), definidos pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA):

**§1º e contidos na Divisão 62 – Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação:**

- I- 6201-5/01 -Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- II- 6201-5/02 -Web Design
- III- 6202-3/00 -Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- IV- 6203-1/00 -Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
- V- 6204-0/00 -Consultoria em tecnologia da informação
- VI- 6209-1/00 -Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

**§2º e contidos na Divisão 63 – Atividades de Prestação de Serviços de Informação**

- I- 6311-9/00 -Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- II- 6319-4/00 -Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

**Art. 3º** As empresas que se enquadram nos referidos CNAES e códigos de atividade - item da lei - poderão contar com o benefício fiscal de redução de alíquota do percentual atual em que se enquadram para 2% (dois por cento) de Imposto Sobre Serviços (ISS).

§1º A concessão do referido benefício fiscal fica condicionado ao atendimento de alguns critérios de interesse público previsto nesta lei, bem como a regularidade fiscal trabalhista e previdenciária da empresa beneficiada sem prejuízo das demais exigências contidas nesta lei.

§2º As empresas que tenham interesse no benefício fiscal de que trata esta lei deverá requer o benefício, por meio de ofício endereçado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a qual deverá receber o pedido e os documentos comprobatórios.

§3º Deverão ser apresentados documentos que comprovem: constituição da empresa; atividade regulamentada; regularidade com os tributos municipais; regularidade trabalhista e previdenciária; cópia de ao menos 2 (duas) notas fiscais emitidas com um dos CNAES contemplados na lei e licença de operação válida.

§4º As empresas já constituídas e instaladas no Município de Mogi das Cruzes necessitam comprovar, além de todo o contido no §3º deste artigo, que tenham como atividade primária, um dos CNAES elencados no artigo 2º desta Lei, devendo mantê-lo durante todo o período concedido, comprovando também que já tenham emitido ao menos 2 (duas) notas fiscais, anteriormente à promulgação desta lei, referente a prestação de serviços ligados à tecnologia e comunicação e que sejam mencionados um dos CNAES e códigos de atividade contemplados.

15  
✓



16  
/

§5º As empresas que venham a se constituir e se instalar no Município de Mogi das Cruzes necessitam comprovar, além de todo o contido no §3º deste artigo, que tenham como atividade principal um dos CNAES elencados no artigo 2º desta Lei, devendo mantê-lo durante todo o período concedido, comprovando também que já tenham emitido ao menos 2 (duas) notas fiscais, anteriormente à promulgação desta lei, referente a prestação de serviços ligados à tecnologia e comunicação e que sejam mencionados um dos CNAES contemplados.

§6º O benefício previsto nesta Lei será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo permitidas renovações por igual período.

**Art. 4º** A análise do enquadramento das empresas mencionadas nos §4º e §5º do artigo anterior será feita pelo CMIT (Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia), nos termos do artigo 8º da Lei Municipal n. 7.327 de 2017.

**Art. 5º** O recebimento do benefício fica condicionado a manutenção dos seguintes requisitos:

- I - Regularidade com o pagamento dos demais tributos municipais
- II - Licença de operação, alvará de funcionamento, licença Cetesb e Corpo de Bombeiro dentro da validade
- III - Manutenção dos CNAES elencados nesta lei como atividade principal
- IV - Anterioridade de emissão de ao menos 2 (duas) NF dos CNAES indicados em um período de 12 (doze) meses anteriores à data da publicação dessa lei

§1º A modificação ou exclusão de um dos CNAES indicados deverá ser comunicada à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

§2º A mudança do CNAE que diz respeito a atividade principal da empresa e a continuidade da utilização do benefício acarretará em cobrança dos valores não recolhidos.



**Artigo 6º** Recebido o pedido de concessão do benefício por meio do preenchimento do “Formulário de Interesse” no Google Forms, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação:

17

1

§1º Remeter os autos aos cuidados da Diretoria de Competitividade e Inovação, a qual fará a verificação preliminarmente de todos os documentos elencados no §3º do artigo 3º desta norma e verificar também o enquadramento da empresa em um dos parágrafos previstos no referido artigo 3º, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar do recebimento do processo administrativo.

§2º Após a verificação mencionada no parágrafo anterior, enquadrada a empresa em uma das hipóteses elencadas nos §4º e §5º do artigo 3º, o pedido administrativo será avaliado por uma comissão formada por ao menos 3 (três) membros do CMIT, devendo ser observado o quanto segue.

I - O pedido será avaliado na reunião ordinária mensal ou extraordinária a ser realizada pela comissão composta do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT), o qual deverá levar em conta as respostas do preenchimento do “Formulário de Interesse”, bem como toda a documentação juntada pela empresa e poderá recomendar ou não a concessão do benefício por meio de votação dos conselheiros.

II - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento de Inovação convocar as reuniões da comissão periodicamente, de acordo com a demanda dos processos administrativos.

III - A avaliação do pedido será feita pelo CMIT – Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia em um período de até 30 dias úteis.

IV- Caso a empresa requerente pertença a um dos conselheiros do CMIT, fica este representante legal da empresa e/ou sócio da mesma, impedido de participar da votação em reunião supracitada.



§3º Recebido os autos do Departamento de Competitividade e Inovação caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação remeter os autos à Secretaria de Finanças, a qual concederá ou não o benefício fiscal de redução da alíquota do ISS para 2% com base na decisão do CMIT.

18  
7

§4º O resultado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes em seção específica do CMIT para este fim.

§5º Deferido o pedido, fica autorizada a empresa a se valer da alíquota de 2% ao ISS a partir do mês subsequente à publicação favorável.

**Art. 7º** É vedada a concessão do benefício fiscal de que trata esta lei às empresas:

- I - que tenham sido condenadas pela prática de crime ambiental;
- II - que não comprovem a regularidade cadastral e fiscal perante os entes federais, estaduais e municipais.

**Art. 8º** Os efeitos da concessão do benefício fiscal de redução da alíquota se iniciarão a partir do deferimento do pedido, respeitando o prazo estabelecido no parágrafo 5º do Artigo 6º.

**Parágrafo único:** O deferimento do pedido não gera efeitos retroativos, tampouco direito à restituição dos valores recolhidos anteriormente.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de .....de 2022.

**Caio Cesar Machado da Cunha**

Prefeito de Mogi das Cruzes

**Proc. Administrativo 1- 5.605/2022**

19

7

**De:** Thiago F. - GAB-GESTAO**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Gabriel B.**Data:** 04/11/2022 às 11:17:39**Setores envolvidos:**

GAB, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM, SGOV, GAB-GESTAO, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

Prezado Sr. Gabriel Bastianelli - GAB,

Portanto, solicita-se aprovação, anuência e/ou parecer em favor (ou não) deste pedido aos seguintes atores em função dos parâmetros "Viabilidade Econômica, Enquadramento da Lei, Proteção Jurídica quanto à renúncia de receita e Impacto Político":

- **Chefe de Gabinete do Prefeito - Sr. Gabriel Bastianelli**

**Grato.**

Atenciosamente,

Thiago Faravallo Florencio  
*Diretor de Departamento*Chefia de Gabinete do Prefeito | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação  
thiago.gabinete@mogidascruzes.sp.gov.br | thiagoflorencio.smdei@mogidascruzes.sp.gov.br  
(11) 4798-5234



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3A2-5425-9D14-9754

19v

1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO FARAVALLO FLORENCIO (CPF 394.XXX.XXX-09) em 04/11/2022 11:17:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GABRIEL BASTIANELLI (CPF 326.XXX.XXX-37) em 07/11/2022 01:05:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GABRIEL BASTIANELLI (CPF 326.XXX.XXX-37) em 07/11/2022 01:07:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

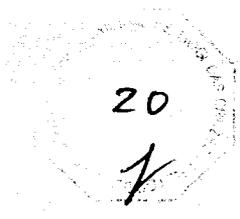
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/F3A2-5425-9D14-9754>

**Proc. Administrativo 2- 5.605/2022**

**De:** Luciana S. - SGOV-EXP-DGG

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 07/11/2022 às 08:43:16



Encaminhado para providencias.

Luciana Alves da Silva  
*Exp. Governo*

**Proc. Administrativo 3- 5.605/2022**

20v

*f*

**De:** Thiago F. - SMDEI-TGD

**Para:** SMF-ISS/ICMS - Departamento de Fiscalização de ISS/ICMS - A/C RODRIGO R.

**Data:** 07/11/2022 às 09:05:51

**Setores envolvidos:**

GAB, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM, SMF-ISS/ICMS, SGOV, SGOV-DLN, GAB-GESTAO, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

Prezado Sr. **RODRIGO CARDOSO REYS - SMF-ISS/ICMS**

Portanto, solicita-se aprovação, anuência e/ou parecer em favor (ou não) deste pedido aos seguintes atores em função dos parâmetros "**Viabilidade Econômica**, Enquadramento da Lei, Proteção Jurídica quanto à renúncia de receita e Impacto Político":

- Diretor do Departamento de Fiscalização de ISS/ICMS / Secretário de Finanças - Srs. **RODRIGO CARDOSO REYS - SMF-ISS/ICMS** e **William Sergio Maekawa Harada - SMF**

Grato.

Atenciosamente,

Thiago Faravallo Florencio  
Diretor de Departamento

Chefia de Gabinete do Prefeito | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação  
thiago.gabinete@mogidascruzes.sp.gov.br | thiagoflorencio.smdel@mogidascruzes.sp.gov.br  
(11) 4798-5234



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 855D-F9DE-BAE2-C55D

21  
1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO FARAVALLO FLORENCIO (CPF 394.XXX.XXX-09) em 07/11/2022 09:06:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/855D-F9DE-BAE2-C55D>

**Proc. Administrativo 4- 5.605/2022**

**De:** Maria V. - SEMAJ-EXP

**Para:** SEMAJ - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - A/C Renata H.

**Data:** 07/11/2022 às 09:34:27

21v  
K

Sra. Secretária

Encaminhamos para conhecimento.

Atenciosamente,

Fátima Ventura  
*Assessor de Gabinete*

**Proc. Administrativo 5- 5.605/2022**

---

22

**De:** Renata H. - SEMAJ

**Para:** SEMAJ-DEAJ - Departamento de Estudos Assessoria Jurídica - A/C Marcelo S.

**Data:** 07/11/2022 às 14:05:05

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM, SMF-ISS/ICMS, SGOV, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ,  
GAB-GESTAO, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

Dr. Marcelo,

Para análise, com a prioridade que o caso requer.

Renata Hauenstein  
*Secretária Municipal*

*Secretaria de Assuntos Jurídicos*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1C48-0366-78F2-7F15

22 v  
f

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA HAUENSTEIN (CPF 350.XXX.XXX-30) em 07/11/2022 14:05:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1C48-0366-78F2-7F15>

**Proc. Administrativo 6- 5.605/2022**

**De:** Fabio G. - SMDEI-DCI

**Para:** SMDEI-ASSJUR - Assessoria Jurídica - A/C Ana L.

**Data:** 10/11/2022 às 16:57:49



*Fabio Castilho -Diretor de Competitividade e Inovação*

*9 8127 4827 / fabio.smdei@mogidascruzes.sp.gov.br*

**SMDEI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação**

**Proc. Administrativo 7- 5.605/2022**

---

23v

1

**De:** Marcelo S. - SEMAJ-DEAJ

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 10/11/2022 às 17:41:36

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM, SMF-ISS/ICMS, SGOV, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, GAB-GESTAO, SMDEI-ASSJUR, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

Considerando a natureza da matéria, bem como as atribuições contidas na Lei Municipal 7.078/2015, encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município, para análise e manifestação.

—  
Marcelo Silvério  
Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Dep. de Estudos e Assessoria Jurídica

Assinado por 1 pessoa: RENATA HAUENSTEIN  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/0020-45A3-8EA9-4D52> e informe o código 0020-45A3-8EA9-4D52





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0020-45A3-8EA9-4D52

24

✓

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA HAUENSTEIN (CPF 350.XXX.XXX-30) em 10/11/2022 18:33:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

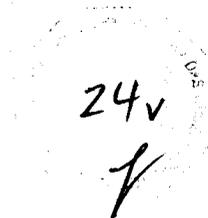
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/0020-45A3-8EA9-4D52>

**Proc. Administrativo 8- 5.605/2022**

**De:** Roseli F. - PGM

**Para:** PGM-PAFT - Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários

**Data:** 11/11/2022 às 09:16:30



Para ciência e providências.

Roseli Belarmino de Faria  
Expediente da Procuradonia-Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes  
4798-5134

**Proc. Administrativo 9- 5.605/2022**

**De:** Jaqueline A. - PGM-PAFT

**Para:** PC - Procurador Chefe - Jerry Alves de Lima

**Data:** 11/11/2022 às 09:25:19



Para ciência e providências.

Jaqueline de Oliveira Assis

*Chefe de Divisão do Serviço de Expediente e Apoio Administrativo*

**Proc. Administrativo 10- 5.605/2022**

---

25v

*J*

**De:** Jerry L. - PC

**Para:** PGM-PAFT - Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários - A/C Jaqueline A.

**Data:** 16/11/2022 às 15:26:59

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM-PAFT, PGM, SMF-ISS/ICMS, SGOV, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, PC, GAB-GESTAO, SMDEI-ASSJUR, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

Vistos.

Ao Serviço de Expediente e Apoio Administrativo para as providências cabíveis, nos termos do parecer anexo.

Jerry Alves de Lima

Procurador-Chefe da PAFT

**Anexos:**

Parecer\_PA\_5605\_22\_Solicita\_analise\_minuta\_lei\_REDUCAO\_ALIQUOTA\_ISSQN\_EMPRESAS\_T\_I\_.pdf

Assinado por 1 pessoa: JERRY ALVES DE LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4C13-EF84-462D-070C> e informe o código 4C13-EF84-462D-070C

 <p>PREFEITURA DE <b>MOGI DAS CRUZES</b></p>	<p>Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários</p> <p>Procuradoria Geral do Município</p> <p>Av. Vereador Narciso Yaque Guimarães, 277, 3º andar</p>	
	<p>PROCESSO Nº 9959/2022</p>	<p>FOLHA Nº</p>

## PARECER JURÍDICO

26

**EMENTA: Minuta – Projeto de Lei – Redução da alíquota do ISSQN para as empresas prestadoras de serviços na área de TCI – Necessidade de análises de determinadas circunstâncias pela Secretaria de Finanças**

**Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação**

Trata-se de procedimento de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, solicitando a análise e manifestação pertinente à pretensão de concepção de legislação que reduz a alíquota do ISSQN para as empresas prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O presente expediente foi enviado a esta Procuradoria para análise e parecer do prospecto anexado no Despacho nº. 01.

É o necessário. Passa-se a se examinar:

Inicialmente salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, incumbe ao infra-assinado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise

1

Assinado por 1 pessoa: JERRY ALVES DE LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4C13-EFB4-462D-070C> e informe o código 4C13-EFB4-462D-070C





da **conveniência e oportunidade** dos atos praticados pela Administração Municipal.

26v  
1

Para viabilizar a tramitação do presente projeto de Lei, imprescindível se debruçar acerca dos aspectos formais em seu prisma **constitucional, legal e municipal**, frente ao que dispõe as normas estabelecidas, para que somente *a posteriori* seja possível a análise do conteúdo da matéria, **restrita ao seu sentido técnico-jurídico**.

A Magna Carta em seu art. 30 estabeleceu a competência legislativa municipal:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

***III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;***

*IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;*

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*

*VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

*VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual” (g.n.).*



27

Bem se vê que o parâmetro utilizado pela Lei Maior para conferir a constitucionalidade do objeto da norma a que se visa promulgar reside na **competência privativa de instituir e arrecadar os tributos que lhe incumbe constitucionalmente**. Constitucional, portanto, o objeto da norma.

De outra maneira, observando-se a iniciativa do projeto de lei, não se verifica, salvo juízo contrário, a hipótese de exclusividade da Casa Legislativa na propositura da norma, incidindo o permissivo previsto no art. 80, *caput*, da Lei Orgânica Municipal de Mogi das Cruzes:

***“ARTIGO 80 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei”***  
(g.n.).

Pertinente à análise material dos dispositivos da minuta, apresenta-se doravante algumas relevantes considerações.

Primeiramente, necessária se faz a manifestação da Secretaria de Finanças, pertinente ao atendimento das exigências legais, vez que são exigidos nos casos em que há, em tese, renúncia de receita.

Conforme dispõe o art. 14, da LRF, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, justamente a situação trazida à baila, da qual decorra renúncia de receita *“deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes*





orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - *demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*. 27v ✓

Nesta esteira, o § 1º do prolapado artigo define o que se entende por renúncia de receita, se configurando na “*anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado*” (g.n.).

Desta forma, considerando que o objeto da minuta em ventilo se enquadra em tais dispositivos, é prudente e recomendável que o presente expediente seja submetido à análise da Secretaria de Finanças, para que o examine à luz das normas anteriormente citadas.

Além disso, propõe-se que a Secretaria Consulente insira na minuta os itens correspondentes aos serviços em que haverá a redução da alíquota, conforme previsto no rol do art. 1º, da Lei Complementar nº. 26/03, a fim de especificar quais as hipóteses de incidência em que a benesse incidirá.

Por fim, sugere-se, a título colaborativo, a alteração do artigo 6º, da minuta. Isto porque, a boa técnica legislativa



impõe que o texto do artigo, quando finalizado com “:”, prossegue-se a numeração dos demais excertos por incisos e alíneas.

Assim, propõe-se a seguinte formatação:

**Artigo 6º** Recebido o pedido de concessão do benefício por meio do preenchimento do “Formulário de Interesse” no Google Forms, caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação:

I - Remeter os autos aos cuidados da Diretoria de Competitividade e Inovação, a qual fará a verificação preliminarmente de todos os documentos elencados no §3º do artigo 3º desta norma e verificar também o enquadramento da empresa em um dos parágrafos previstos no referido artigo 3º, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar do recebimento do processo administrativo;

II - Após a verificação mencionada no inciso anterior, enquadrada a empresa em uma das hipóteses elencadas nos §4º e §5º do artigo 3º, o pedido administrativo será avaliado por uma comissão formada por ao menos 3 (três) membros do CMIT, devendo ser observado o quanto segue:

a) O pedido será avaliado na reunião ordinária mensal ou extraordinária a ser realizada pela comissão composta do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT), o qual deverá levar em conta as respostas do preenchimento do “Formulário de Interesse”, bem como toda a documentação juntada pela empresa e poderá recomendar ou não a concessão do benefício por meio de votação dos conselheiros;





28v

b) Caberá à Secretaria de Desenvolvimento de Inovação convocar as reuniões da comissão periodicamente, de acordo com a demanda dos processos administrativos;

c) A avaliação do pedido será feita pelo CMIT – Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia em um período de até 30 dias úteis;

d) Caso a empresa requerente pertença a um dos conselheiros do CMIT, fica este representante legal da empresa e/ou sócio da mesma, impedido de participar da votação em reunião supracitada.

§ 1º. Recebido os autos do Departamento de Competitividade e Inovação caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação remeter os autos à Secretaria de Finanças, a qual concederá ou não o benefício fiscal de redução da alíquota do ISS para 2% com base na decisão do CMIT.

§ 2º. O resultado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes em seção específica do CMIT para este fim.

§ 3º. Deferido o pedido, fica autorizada a empresa a se valer da alíquota de 2% ao ISS a partir do mês subsequente à publicação favorável.

Desta forma, a fim de que se demonstre que a pretensão legislativa não infringe o ordenamento jurídico, conforme anteriormente exposto, **propõe-se a remessa do expediente à Secretaria de Finanças para que realize as análises anteriormente**



29  
/

destacadas, pertinente ao art. 14, da LFR, bem como que a Secretaria Proponente insira na minuta os itens correspondentes aos serviços em que haverá a redução da alíquota, conforme previsto no rol do art. 1º, da Lei Complementar nº. 26/03, a fim de especificar quais as hipóteses de incidência em que a benesse incidirá.

Por fim, sugere-se a modificação da formatação anteriormente proposta, com o fito de se obedecer a técnica legislativa aplicável ao caso em tela.

Isto posto, a aprovação da minuta permanece condicionada única e exclusivamente às análises a serem feitas pela Pasta de Finanças, como anteriormente explanado, bem como a remessa do prospecto em sua forma definitiva.

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação para ciência e providências que entender cabíveis.

Mogi das Cruzes, 16 de novembro de 2022.

**Jerry Alves de Lima**

**Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C13-EFB4-462D-070C

29v

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY ALVES DE LIMA (CPF 328.XXX.XXX-14) em 16/11/2022 15:30:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

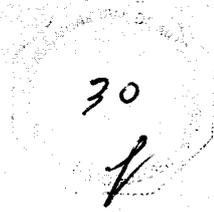
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4C13-EFB4-462D-070C>

**Proc. Administrativo 11- 5.605/2022**

**De:** Jaqueline A. - PGM-PAFT

**Para:** SMDEI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**Data:** 16/11/2022 às 15:35:14



Encaminhado conforme solicitado pelo Procurador-Chefe.

Jaqueline de Oliveira Assis

*Chefe de Divisão do Serviço de Expediente e Apoio Administrativo*

**Proc. Administrativo 12- 5.605/2022**

**De:** Fabio G. - SMDEI-DCI

**Para:** SMDEI-ASSJUR - Assessoria Jurídica - A/C Ana L.

**Data:** 17/11/2022 às 14:29:20



Dra Ana, por favor nos ajude com a avaliação e adequação conforme orientação da PGM

Att

—  
Fabio Castilho -Diretor de Competitividade e Inovação

9 8127 4827 / [fabio.smdei@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:fabio.smdei@mogidascruzes.sp.gov.br)

SMDEI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**Proc. Administrativo 13- 5.605/2022**

---

31  
✓

**De:** Ana L. - SMDEI-ASSJUR

**Para:** SMF - Secretaria Municipal de Finanças

**Data:** 22/11/2022 às 09:39:47

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM-PAFT, PGM, SMF-ISS/ICMS, SGOV, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, PC, GAB-GESTAO, SMDEI-ASSJUR, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

**À Secretaria de Finanças**

Tendo em vista o disposto no parecer apresentado junto do despacho de n. 10 necessária manifestação da Secretaria de Finanças, especialmente no tocante de elaboração de "estimativa do impacto orçamentário-financeiro", bem como acerca da necessidade de atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição "

Levando em conta **também todo o exposto no parecer mencionado.**

Ana Carolina Sanches de Magalhães Leal  
*Assessor de Gabinete*

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA SANCHES DE MAGALHÃES LEAL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1203-0F31-3004-DA98> e informe o código 1203-0F31-3004-DA98



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1203-0F31-3004-DA98

31v  
/

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CAROLINA SANCHES DE MAGALHÃES LEAL (CPF 418.XXX.XXX-42) em 22/11/2022 09:40:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1203-0F31-3004-DA98>

**Proc. Administrativo 14- 5.605/2022**

32

f

**De:** RODRIGO R. - SMF-ISS/ICMS**Para:** SMF - Secretaria Municipal de Finanças**Data:** 25/11/2022 às 11:35:57**Setores envolvidos:**

GAB, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM-PAFT, PGM, SMF-ISS/ICMS, SGOV, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, PC, GAB-GESTAO, SMDEI-ASSJUR, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

**À Secretaria de Finanças**

Solicita a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMDEI aprovação, anuência e/ou parecer em favor (ou não) em relação a minuta de projeto de lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes, e em função dos parâmetros: viabilidade econômica, enquadramento da Lei, proteção jurídica quanto à renúncia de receita e Impacto Político".

Antes de tecer nossos comentários, importante assinalar que, não compete aos Departamentos de Fiscalização de ISS/ICMS e de Cadastro Mobiliário, a análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, da viabilidade econômica e do impacto político das minutas de projetos de lei que pretendem reduzir a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para atividades específicas.

Compete aos Departamentos manifestarem-se sobre projetos de lei referentes a tributos mobiliários, subsidiar e assessorar o Secretário de Finanças nas tomadas de decisões referentes à Secretaria.

Fixadas tais premissas, cumpre-nos informar:

Pela justificativa do projeto em tela, verifica-se que a SMDEI, com a redução da alíquota do ISSQN, procura criar um cenário favorável para manutenção das empresas já instaladas e atração de novas empresas ligadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que possibilitarão o desenvolvimento econômico e social local, bem como um potencial aumento do número de empregos diretos e indiretos gerados no município de Mogi das Cruzes.

A princípio, verificamos que foi trazida na minuta (Artigo 2º) a lista de subitens da lei correspondentes aos serviços em que haverá a redução da alíquota, conforme previsto no rol do art. 1º, da Lei Complementar nº. 26/03, a fim de especificar quais as hipóteses de incidência em

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CARDOSO REYS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/34AB-2464-D35F-6D94> e informe o código 34AB-2464-D35F-6D94

que a benesse incidirá, quais sejam, todos subitens do item 1 – Serviços de Informática e Congêneres.

### **1 - Serviços de informática e congêneres.**

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

As alíquotas do ISSQN praticadas no município para esses subitens são 3% (subitens da lei 01.01 a 01.08) e 5% (subitem da lei 01.09), e a minuta de projeto de lei pretende conceder um benefício fiscal, de redução de alíquota, do percentual atual em que se enquadram para 2% (dois por cento).

E ainda, foi apresentado um rol de Códigos Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE's que as empresas, prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deverão possuir como atividade principal, além dos itens da lei mencionados anteriormente:

### **Seção J (Informação e Comunicação)**

#### **Divisão 62 – Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação:**

I- 6201-5/01 -Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

II- 6201-5/02 -Web Design

III- 6202-3/00 -Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

IV- 6203-1/00 -Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis

V- 6204-0/00 -Consultoria em tecnologia da informação

VI- 6209-1/00 -Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

### **Seção J (Informação e Comunicação)**

#### **Divisão 63 – Atividades de Prestação de Serviços de Informação**

VII- 6311-9/00 -Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

VIII- 6319-4/00 -Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Pela leitura do projeto, verifica-se que a minuta em comento contém elementos (listados abaixo) que do ponto de vista fiscal – tributário, para atender as finalidades da proposta de lei, deveriam especificar um lapso temporal, anterior a solicitação do benefício, da emissão das notas fiscais eletrônicas de serviços:

- Cópia de ao menos 2 (duas) notas fiscais emitidas com um dos CNAES contemplados (Art. 3º,

32v

§3º)

- *Comprovação que tenham emitido ao menos 2 (duas) notas fiscais, anteriormente à promulgação desta lei, referente a prestação de serviços ligados à tecnologia e comunicação e que sejam mencionados um dos CNAES e códigos de atividade contemplados (Art. 3º, §4º e 5º)*
- *Anterioridade de emissão de ao menos 2 (duas) NF dos CNAES indicados em um período de 12 (doze) meses anteriores à data da publicação dessa lei (Art. 5º, IV)*

Sugerimos que o prazo seja considerado a partir da data de solicitação do benefício fiscal, e não à data de publicação da lei.

Ainda, entendemos que, por um critério mais objetivo, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, através de um órgão competente, como por exemplo, o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, poderia “pôr chancela” (espécie de selo, assinatura e carimbo) nas empresas que vierem solicitar o benefício desta redução de alíquota do ISSQN, desde que atendessem critérios técnicos (a serem definidos nesta minuta) e critérios cadastrais e tributários (verificação dos CNAES e Item da Lei nos cadastros dos contribuintes), estes a serem validados pela Secretaria de Finanças.

Assim, a SMDEI deve especificar na lei quais são os requisitos/critérios técnicos, a serem analisados pelos órgãos competentes, que as empresas de prestação de serviços ligados à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) teriam que ter para fazerem jus à “chancela” e consequentemente aos benefícios concedidos nesta minuta.

Nesse sentido, não caberá exclusivamente à Finanças a concessão ou não do benefício fiscal de redução da alíquota do ISS para 2% por cento, mas a própria Lei estará autorizando o incentivo fiscal, desde que atendidos os critérios técnicos e os cadastrais/tributários.

Assim sendo, entendo que, o projeto ainda necessita de uma melhor formatação e detalhamento sobre a questão técnica a ser considerada para torná-lo seguro técnica e juridicamente, não apresentando quaisquer vícios, técnicos, constitucionais ou legais.

O artigo 3º da Minuta, por sua vez, também deveria ser complementado, dispondo que as empresas que pretendem contar com o benefício fiscal deverão possuir, além dos referidos CNAES e Itens da Lei de Serviços, a APROVAÇÃO, pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT, de que é enquadrada como empresa prestadora de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), considerando o atendimento de critérios técnicos. À vista disso, não basta apenas ter o código de atividade econômica e o item da lei de prestação de serviços.

Em consulta aos assentamentos do cadastro mobiliário municipal constatamos o registro de **574** contribuintes cadastrados com um dos referidos CNAES como atividade principal, sendo: **405 optantes pelo Simples Nacional (71%) e 169 não optantes pelo Simples Nacional (29%).**

Importantes observar que o valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional é determinada mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a VI da Lei Complementar Federal nº. 123/2006. Portanto, para os contribuintes enquadrados nesse regime, aplica-se na alíquota específica do Simples Nacional.

**Assim sendo, as empresas enquadradas no Simples Nacional não serão beneficiadas com a redução da alíquota do ISSQN.**

Segue abaixo uma estimativa da renúncia de receita de ISSQN, através do demonstrativo da arrecadação de ISSQN dos Itens da Lei do Grupo 1, no período de 2019 a 2022, considerando

apenas as empresas, inscritas nos assentamentos do cadastro mobiliário municipal, com atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e com os aludidos CNAES como atividade principal (Relatório Sistema SIL – Arrecadação de ISS por Período Analítico e por Competência):

Demonstrativo de Base de Cálculo e ISSQN nos Exercício de 2019 a 2022 (Até Outubro)

Exercício	2019	2020	2021	2022	Total	Média	Renúncia ISSQN (por ano)
Base de Cálculo	R\$ 68.162.491,57	R\$ 60.720.272,70	R\$ 39.360.060,98	R\$ 45.064.356,21	R\$ 213.307.181,46	R\$ 53.326.795,37	R\$ 533.267,95
ISSQN	R\$ 2.149.523,22	R\$ 1.608.217,14	R\$ 1.237.160,65	R\$ 1.454.832,24	R\$ 6.449.733,25	R\$ 1.612.433,31	

Exercício	2019	2020	2021	2022	Total	Média	Renúncia ISSQN (por ano)
Base de Cálculo	R\$ 30.349.780,32	R\$ 44.288.686,20	R\$ 52.793.763,60	R\$ 54.172.687,41	R\$ 181.604.917,53	R\$ 45.401.229,38	R\$ 454.012,29
ISSQN	R\$ 884.416,06	R\$ 1.386.235,65	R\$ 1.650.905,95	R\$ 1.738.038,70	R\$ 5.659.596,36	R\$ 1.414.899,09	

Exercício	2019	2020	2021	2022	Total	Média	Renúncia ISSQN (por ano)
Base de Cálculo	R\$ 98.512.271,89	R\$ 105.008.958,90	R\$ 92.153.824,58	R\$ 99.237.043,62	R\$ 394.912.098,99	R\$ 98.728.024,75	R\$ 987.280,25
ISSQN	R\$ 3.033.939,28	R\$ 2.994.452,79	R\$ 2.888.066,60	R\$ 3.192.870,94	R\$ 12.109.329,61	R\$ 3.027.332,40	

Observamos que a elaboração do impacto financeiro orçamentário, em cumprimento às exigências das leis orçamentárias, deverá ser realizado pelo Departamento de Orçamento e Contabilidade da Secretaria de Finanças, considerando os valores informados e a possibilidade de concessão dos benefícios fiscais pelo prazo de 10 anos, sendo permitidas renovações por igual período, conforme o disposto no artigo 3º, §6º, da minuta do projeto de lei.

Isto posto, prestadas as devidas observações quanto ao pedido, submetemos o presente a Vossa Senhoria para a devida análise e manifestação, sugerindo remessa ao Departamento de Orçamento e Contabilidade para elaboração do impacto financeiro orçamentário e na sequência à SMDEI para as demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

**RODRIGO CARDOSO REYS**

Diretor dos Deptos de Fiscalização de ISS/ICMS e de Cadastro Mobiliário  
Secretaria Municipal de Finanças  
rodrigo.drm@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO CARDOSO REYS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/34AB-2464-D35F-6D94> e informe o código 34AB-2464-D35F-6D94



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34AB-2464-D35F-6D94

34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO CARDOSO REYS (CPF 223.XXX.XXX-06) em 25/11/2022 11:36:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/34AB-2464-D35F-6D94>

**Proc. Administrativo 15- 5.605/2022**

34v

/

**De:** William H. - SMF**Para:** SMDEI-TGD - Tecnologia e Gestão de Dados - A/C Thiago F.**Data:** 25/11/2022 às 14:14:44**Setores (CC):**

SMF-DOC-DO, SMDEI-TGD

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM-PAFT, PGM, SMF-ISS/ICMS, SMF-DOC-DO, SGOV, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, PC, GAB-GESTAO, SMDEI-ASSJUR, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

O presente expediente trata de redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para empresas que prestam serviços ligados à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no município de Mogi das Cruzes, com o intuito de fomentar tal atividade no Município.

No que compete à Secretaria de Finanças, é analisar o impacto orçamentário-financeiro de tal medida.

Primeiramente, observa-se que a redução de alíquota será concedida apenas a empresas de tal área que não estão enquadradas no Simples Nacional.

Sendo assim, de acordo com o demonstrativo de valores do Departamento de Fiscalização de ISS/ICMS e Cadastro Mobiliário, observa-se que as empresas enquadradas em tal área (e que seriam beneficiadas pela redução da alíquota) faturou em média R\$ 53,3 milhões/ano entre 2019 – 2022, sendo que o valor arrecadado médio no mesmo período em questão foi de R\$ 1,6 milhões, correspondendo em torno de 3% de tal base de cálculo. Caso a alíquota para o período em questão fosse de 2%, estaria se abrindo mão de aproximadamente 1/3 (um terço) do valor arrecadado atualmente, correspondendo à renúncia apurada de aproximadamente R\$ 533 mil.

De acordo com a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), temos:

**Seção II****Da Renúncia de Receita**

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

35

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

1

De acordo com o despacho inicial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SMDEI), a pasta justifica a redução da alíquota do ISS para 2% para o setor de TIC com base no seguinte:

“Cabe salientar ainda a existência de um cenário favorável para a redução da alíquota, haja vista propostas e manifestações feitas por empresas ligadas diretamente e indiretamente à tecnologia da informação e comunicação que possuem interesse na manutenção de suas operações na cidade de Mogi das Cruzes caso a alíquota seja reduzida, dentre elas Desk Manager, Muralis, My Village e Superteia, as quais contribuíram com arrecadação no período mencionado (Janeiro de 2021 a Julho de 2022), superior a R\$ 600.000,00, além da geração de mais de 200 empregos diretos. Além disso, a empresa Meta Mobilidade formalizou carta de interesse em transferir suas atividades para Mogi das Cruzes se a alíquota for equiparada à cidade que atualmente a empresa opera. A arrecadação prevista apenas com essa empresa é de R\$ 200.000,00 ao ano”

Pelo exposto, aparentemente, a medida em si geraria uma auto compensação, visto que a alteração da alíquota ficaria compensada com a ampliação da base de cálculo. A SMDEI manifesta como condicionante a manutenção e a atração de investimentos pela redução da alíquota.

Por fim, cumpre ressaltar que o disposto na LRF visa disciplinar o Município quanto à gestão responsável dos recursos financeiros públicos, de modo a garantir saúde financeira no curto prazo e a sustentabilidade financeira no longo prazo. Sendo assim, cabe salientar que, na LOA 2022, foi previsto arrecadar em Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) o valor de R\$ 156 milhões (fl. 03, PLOA 2022). No balanço da receita emitido na data e horário de hoje, dos R\$ 156 milhões previsto, a Prefeitura arrecadou R\$ 182.676.186,58 em ISS, ou seja, R\$ 26.676.186,58 acima do esperado. Portanto, a Administração mantém seu compromisso quanto às metas de arrecadação e as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Considerando o exposto, será encaminhada a estimativa de impacto-orçamentário financeiro.

Feitas as devidas considerações, encaminha-se para os devidos fins.

Atenciosamente,

William Harada  
Secretário de Finanças

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/4FB8-3B2A-9FB1-76D6> e informe o código 4FB8-3B2A-9FB1-76D6





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FB8-3B2A-9FB1-76D6

35 v  
/

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA (CPF 174.XXX.XXX-47) em 25/11/2022 14:15:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4FB8-3B2A-9FB1-76D6>

**Proc. Administrativo 16- 5.605/2022**

---

**De:** Kleber A. - SMF-DOC-DO

**Para:** SMDEI-TGD - Tecnologia e Gestão de Dados - A/C Thiago F.

**Data:** 25/11/2022 às 14:30:37

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM-PAFT, PGM, SMF-ISS/ICMS, SMF-DOC-DO, SGOV, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, PC, GAB-GESTAO, SMDEI-ASSJUR, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

Conforme mencionado pelo Secretário de Finanças no despacho 15, segue estimativa em anexo.

**Anexos:**

Processo\_5605\_2022\_Reducão\_Aliquota\_ISS\_2\_TIC.pdf

36



# Prefeitura de Mogi das Cruzes

## DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

36v

1

Declaro que a renúncia de receita derivada da redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para 2% para empresas que prestam serviços ligados à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no município de Mogi das Cruzes não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da renúncia fiscal, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2022.....	R\$ 1.768.622.393,28
Valor da renúncia para 2022.....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2022.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2022.....	0,0000%
Receita Orçamentária estimada para 2023 .....	R\$ 1.828.240.259,83
Valor da renúncia para 2023.....	(-) R\$ 533.000,00
Valor da compensação renúncia para 2023.....	(+) R\$ 533.000,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2023.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2023.....	0,0000%
Receita Orçamentária estimada para 2024.....	R\$ 1.866.888.937,22
Valor da renúncia para 2024 .....	(-) R\$ 533.000,00
Valor da compensação renúncia para 2024.....	(+) R\$ 533.000,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2024.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2024.....	0,0000%

**Mogi das Cruzes, 25 de Novembro de 2022.**

**William Harada**  
**Secretário de Finanças**

A assinatura será providenciada digitalmente via 1DOC  
Ato válido apenas após assinatura

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/F6C9-9007-4D98-168E> e informe o código F6C9-9007-4D98-168E

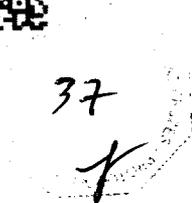




## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6C9-9007-4D98-168E



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA (CPF 174.XXX.XXX-47) em 25/11/2022 14:38:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/F6C9-9007-4D98-168E>

**Proc. Administrativo 17- 5.605/2022**

**De:** Thiago F. - SMDEI-TGD

**Para:** SMDEI-DCI - Diretoria de Competitividade e Inovação - A/C Fabio G.

**Data:** 25/11/2022 às 14:39:39

37v  
f

Prezado Fabio Castilho Pinheiro Del Giovannino - SMDEI-DCI,

A SMF, por meio dos despachos de números **15 e 16**, apresenta sua posição.

Favor analisar e dar prosseguimento.

À disposição.

Atenciosamente,

Thiago Faravallo Florencio  
*Diretor de Departamento*

Chefia de Gabinete do Prefeito | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação  
thiago.gabinete@mogidasacruzesp.gov.br | thiagoflorencio.smdei@mogidasacruzesp.gov.br  
(11) 4798-5234

**MINUTA DE LEI ORDINÁRIA**

*Dispõe sobre regras relativas à redução da alíquota de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para empresas prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre regras relativas à redução da alíquota de ISSQN para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam se instalar nesta cidade.

**Parágrafo único** A referida redução tem por objetivo promover o fomento das atividades econômicas, em especial das ligadas à tecnologia da informação e comunicação, atração de novas empresas para a cidade, desenvolvimento local e geração de empregos.

**Art 2º** Para efeitos desta Lei consideram empresas prestadores de serviço na área de tecnologia da informação e comunicação aquelas que se enquadram nos códigos de atividades - itens da lei - 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08 e 01.09 descritos abaixo:

1 - Serviços de informática e congêneres

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.



1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

Além de possuírem como atividade principal os CNAES (Códigos Nacionais de Atividades Econômicas) selecionados que estão previstos na seção J (Informação e Comunicação), definidos pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA):

§1º e contidos na Divisão 62 – Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação:

- I- 6201-5/01 -Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- II- 6201-5/02 -Web Design
- III- 6202-3/00 -Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- IV- 6203-1/00 -Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
- V- 6204-0/00 -Consultoria em tecnologia da informação
- VI- 6209-1/00 -Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

§2º e contidos na Divisão 63 – Atividades de Prestação de Serviços de Informação:

- I- 6311-9/00 -Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- II- 6319-4/00 -Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet



§3º A concessão do incentivo não dispensa a empresa beneficiada do cumprimento das obrigações tributárias acessórias aplicáveis.

§4º É vedada a cumulação dos benefícios previstos nesta lei com benefícios previstos em outras leis municipais.

**Art. 3º** Poderão contar com o benefício fiscal de redução de alíquota do percentual atual em que se enquadram para 2% (dois por cento) de Imposto Sobre Serviços (ISS), as empresas que se enquadram nos referidos CNAES e Itens da Lei de Serviços e que tenham tido a APROVAÇÃO pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT, de que é enquadrada como empresa prestadora de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), considerando o atendimento de critérios técnicos avaliados mediante preenchimento total do “Formulário de Interesse - Redução de Alíquota de ISSQN”, dentro do sistema 1Doc – Central de Atendimento, na seção Competitividade e Inovação, disponível no endereço: <https://mogidascruzes.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&passo=2&itd=6&iagr=&ss=&erro=g#in>

§1º O referido “Formulário de Interesse” contém as seções:

- I) Proteção de Privacidade e Dados Pessoais;
- II) Cadastro e Dados da Solicitação;
- III) Faturamento, Finanças e Impostos;
- IV) RH, Funcionários e Contratações;
- V) Anexos;
- VI) Disposições Gerais.

§2º A concessão do referido benefício fiscal fica condicionado ao atendimento dos critérios técnicos avaliados e de interesse público previstos nesta lei, bem como a regularidade fiscal trabalhista e previdenciária da empresa beneficiada sem prejuízo das demais exigências contidas nesta lei.

§3º No caso de empresas já constituídas no Brasil, deverão ser apresentados documentos que comprovem:



- I) Constituição da empresa (Contrato Social e Ficha Cadastral obtida por meio da Junta Comercial ou órgão equivalente);
- II) Atividade regulamentada (Certificado de Licenciamento Integrado ou alvará de funcionamento expedido por órgão competente);
- III) Regularidade com os tributos municipais (Certidões Negativas de Tributos Municipais);
- IV) Regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- V) Regularidade Previdenciária (Certidão Negativa de Débitos relativas às contribuições previdenciárias);
- VI) Cópia de ao menos 2 (duas) Notas Fiscais emitidas com um dos CNAES contemplados com anterioridade de 12 (doze) meses à data do pedido do benefício por parte da empresa;
- VII) Além do preenchimento completo do “Formulário de Interesse” online disponível pela Plataforma 1Doc.

§4º No caso de empresas que venham a se constituir no Brasil, deverão ser apresentados documentos que sejam equivalentes aos listados acima no §3º, bem como o preenchimento completo do “Formulário de Interesse” com informações que sejam pertinentes à atividade e ao momento atual da empresa.

§5º As empresas já constituídas e instaladas no município de Mogi das Cruzes, bem como as empresas que venham a se constituir e instalar na cidade, necessitam comprovar, além de todo o contido no §3º deste artigo, que tenham como atividade primária, um dos CNAES elencados no artigo 2º desta Lei, devendo mantê-lo durante todo o período concedido, comprovando também que já tenham emitido ao menos 2 (duas) notas fiscais, anteriormente à data da solicitação do benefício por parte da empresa, referente a prestação de serviços ligados à tecnologia e comunicação, bem como que sejam mencionados um dos CNAES e códigos de atividade contemplados.

§6º Caso haja aprovação, o benefício previsto nesta Lei será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo permitidas renovações por igual período desde que, anualmente, a empresa preste contas anualmente, por meio do preenchimento do “Formulário de Manutenção de Benefício – Redução de ISSQN”, por meio do sistema

41



1Doc – Central de Atendimento, na seção Competitividade e Inovação disponível no endereço: <https://mogidascruzes.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&passo=2&itd=6&iagr=&ss=&erro=g - in>

42  
f

**Art. 4º** A análise do enquadramento das empresas mencionadas nos §4º e §5º do artigo anterior será feita pelo CMIT (Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia), nos termos do artigo 8º da Lei Municipal n. 7.327 de 2017.

**Art. 5º** O recebimento do benefício fica condicionado a manutenção dos seguintes requisitos:

- I) Regularidade com o pagamento dos demais tributos municipais
- II) Licença de operação, alvará de funcionamento, licença Cetesb e Corpo de Bombeiro dentro da validade
- III) Manutenção dos CNAES elencados nesta lei como atividade principal
- IV) Anterioridade de emissão de ao menos 2 (duas) NF dos CNAES indicados em um período de 12 (doze) meses anteriores à data da solicitação do benefício por parte da empresa

§1º A modificação ou exclusão de um dos CNAES indicados deverá ser comunicada à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

§2º A mudança do CNAE que diz respeito a atividade principal da empresa e a continuidade da utilização do benefício acarretará em cobrança dos valores não recolhidos.

**Art. 6º** Recebido o pedido de concessão do benefício por meio de instauração de processo administrativo, dentro do sistema 1Doc – Central de Atendimento, na seção Competitividade e Inovação, disponível no endereço: <https://mogidascruzes.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&passo=2&itd=6&iagr=&ss=&erro=g#in> e preenchido o “Formulário de Interesse - Redução de Alíquota de ISSQN”, a empresa que responder todos os campos e anexar todos os documentos comprobatórios solicitados, estará apta ao processo de avaliação.



§1º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação deve remeter os autos aos cuidados da Diretoria de Competitividade e Inovação, a qual fará a verificação preliminarmente de todos os documentos elencados no §3º do artigo 3º desta norma e verificará também o enquadramento da empresa em um dos parágrafos previstos no referido artigo 3º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento do processo administrativo;

§2º - Após a verificação mencionada no inciso anterior, enquadrada a empresa em uma das hipóteses elencadas nos §4º e §5º do artigo 3º, o pedido administrativo será avaliado por uma comissão formada por ao menos 3 (três) membros do CMIT, devendo ser observado o quanto segue:

- I) O pedido será avaliado na reunião ordinária mensal ou extraordinária a ser realizada pela comissão composta do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT), o qual deverá levar em conta as respostas do preenchimento do "Formulário de Interesse" no 1Doc, bem como toda a documentação juntada pela empresa e poderá recomendar ou não a concessão do benefício por meio de votação dos conselheiros;
- II) São critérios objetivos de avaliação da concessão ou não do benefício:
  - a) Se a empresa interessada realmente exerce atividade de prestação de serviços ligados à TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação e as informações são coerentes com o que relatou;
  - b) Se a empresa interessada tem projeção de aumento de faturamento nos próximos anos;
  - c) Se a empresa interessada pretende aumentar seu quadro de funcionários;
  - d) Se a empresa interessada pretende contratar mão de obra local, ou seja, pessoas que residem na cidade de Mogi das Cruzes;



e) No documento “Formulário de Interesse” online, a empresa interessada deve sinalizar em campo específico para este fim, que concorda “SIM” em receber visita técnica ou ligação de um ou mais conselheiros do CMIT para complementar as informações contidas no formulário ou validar tais informações e que está ciente “SIM” da perda da concessão do benefício caso não preste contas anualmente nos termos do parágrafo 6º do Artigo 3º desta lei.

III- Caberá à Secretaria de Desenvolvimento de Inovação convocar as reuniões da comissão periodicamente, de acordo com a demanda dos processos administrativos;

IV- A avaliação do pedido será feita pelo CMIT – Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia em um período de até 30 (trinta) dias úteis;

V- Caso a empresa requerente pertença a um dos conselheiros do CMIT, fica este representante legal da empresa e/ou sócio da mesma, impedido de participar da votação em reunião supracitada.

§ 3º. Recebido os autos do Departamento de Competitividade e Inovação caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação remeter os autos à Secretaria de Finanças, a qual concederá ou não o benefício fiscal de redução da alíquota do ISS para 2% com base na decisão do CMIT.

§ 4º. Após parecer favorável ou não, o resultado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes em seção específica do CMIT para este fim em <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/conselho-de-inovacao-e-tecnologia/publicacoes>

§ 5º. Deferido o pedido, fica autorizada a empresa a se valer da alíquota de 2% ao ISS a partir do mês subsequente à publicação favorável.

44

J



§ 6º. Após a publicação, as empresas que vierem a solicitar o benefício desta redução de alíquota do ISSQN poderão solicitar ao Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, uma “chancela” (espécie de selo, assinatura e carimbo), desde que atendam critérios técnicos (presentes nesta minuta e no Formulário de Interesse) e critérios cadastrais e tributários (verificação dos CNAES e Item da Lei nos cadastros dos contribuintes), estes a serem validados pela Secretaria de Finanças.

45  
1

**Art. 7º** É vedada a concessão do benefício fiscal de que trata esta lei às empresas:

- I) Que tenham sido condenadas pela prática de crime ambiental;
- II) Que não comprovem a regularidade cadastral e fiscal perante os entes federais, estaduais e municipais.

**Art. 8º** As empresas beneficiadas deverão preencher até o último dia útil de Janeiro, do ano seguinte à data da concessão do benefício, o “Formulário de Manutenção de Benefício – Redução de ISSQN”, por meio do sistema 1Doc – Central de Atendimento, na seção Competitividade e Inovação disponível no endereço:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&passo=2&itd=6&iagr=&ss=&erro=g#in>

**Art. 9º** A redução da alíquota será cancelada na hipótese

- I) De não fazer mais parte do rol de atividades da empresa um dos CNAES previstos no artigo 2º desta norma;
- II) De verificação da realidade fática não estar em consonância com o apresentado pela documentação, ou seja, atividade apontada de fato não fazer parte;
- III) Da empresa deixar de comprovar tempestivamente, o atendimento aos critérios essenciais ao deferimento;
- IV) Da empresa deixar de prestar contas anualmente, por meio do preenchimento do “Formulário de Manutenção de Benefício – Redução de ISSQN”, por meio do sistema 1Doc – Central de Atendimento, na seção Competitividade e Inovação disponível no endereço:



<https://mogidascruzes.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&passo=2&itd=6&igr=&ss=&erro=g#in>

- 46  
1
- V) A empresa interessada deve selecionar o item “Competitividade e Inovação”, posteriormente acessar o “Formulário de Manutenção de Benefício - Redução de Alíquota de ISSQN”, preencher todos os campos e anexar todos os documentos comprobatórios solicitados.
- VI) O prazo máximo para o preenchimento do formulário mencionado acima e envio de toda documentação é o último dia útil de Janeiro, do ano seguinte à data da concessão do benefício.

**Art. 10º** Os efeitos da concessão do benefício fiscal de redução da alíquota se iniciarão a partir do deferimento do pedido, respeitando o prazo estabelecido no Artigo 6º.

**Parágrafo único:** O deferimento do pedido não gera efeitos retroativos, tampouco direito à restituição dos valores recolhidos anteriormente.

**Art. 11º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ..... de ..... de 2022.

---

**Caio Cesar Machado da Cunha**

Prefeito de Mogi das Cruzes

**Proc. Administrativo 18- 5.605/2022**

**De:** Fabio G. - SMDEI-DCI

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Roseli F.

**Data:** 07/12/2022 às 09:41:53



À Ilustríssima Procuradoria Geral do Município,

Em atendimento ao parecer da PGM (Despacho 10- 5.605/2022), o presente Processo Administrativo fora remetido à Secretaria de Finanças a qual elaborou os despachos (14- 5.605/2022 e 15- 5.605/2022) e inseriu o declaração de impacto orçamentário trianual. Diante das manifestações contidas nos mencionados despachos e entendimentos da equipe da própria Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, esta pasta realizou adequações no Projeto de Lei (Minuta) conforme demonstração abaixo:

- 1-) Inserimos na minuta os itens correspondentes aos serviços em que haverá a redução da alíquota;
- 2-) Ajustamos a redação do parágrafo citado pela PGM em seu parecer jurídico;
- 3-) Ajustamos os termos citados pela Secretaria de Finanças com relação ao lapso temporal condicionante à anterioridade de emissão de Notas Fiscais;
- 4-) Inserimos a possibilidade do CMIT oferecer uma chancela às empresas aprovadas;
- 5-) Deixamos claro quais são os critérios técnicos que serão avaliados pelo CMIT;
- 6-) Mencionamos nominalmente os documentos requeridos às empresas solicitantes;
- 7-) Deixamos mais claro qual é o fluxo para que as empresas possam requerer o benefício (Via 1Doc);
- 8-) Inserido artigo que trata das condições de cancelamento do benefício.

Feitas as devidas considerações e ajustes, encaminha-se à ilustríssima PGM para análise final e encaminhamentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fabio Castilho -Diretor de Competitividade e Inovação

9 8127 4827 / fabio.smdei@mojidascruzes.sp.gov.br

SMDEI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**Anexos:**

Minuta\_de\_Lei\_Reducacao\_do\_ISS\_05DEZ22.docx

**Proc. Administrativo 19- 5.605/2022**

**De:** Roseli F. - PGM

**Para:** PGM-PAFT - Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários

**Data:** 07/12/2022 às 10:49:39

47v  
f

Para providências.

Roseli Belarmino de Faria  
Expediente da Procuradoria-Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes  
4798-5134

**Proc. Administrativo 20- 5.605/2022**

---

48  
K

**De:** Jaqueline A. - PGM-PAFT

**Para:** PC - Procurador Chefe - Jerry Alves de Lima

**Data:** 07/12/2022 às 10:58:45

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM-PAFT, PGM, SMF-ISS/ICMS, SMF-DOC-DO, SGOV, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, PC, GAB-GESTAO, SMDEI-ASSJUR, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

**Ao Procurador Chefe:**

Para análise e demais providências.

Jaqueline de Oliveira Assis  
*Chefe de Divisão do Serviço de Expediente e Apoio Administrativo*

Assinado por 1 pessoa: JAQUELINE DE OLIVEIRA ASSIS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/765D-EE2D-66DD-611C> e informe o código 765D-EE2D-66DD-611C



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 765D-EE2D-66DD-611C

48 ✓  
/

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAQUELINE DE OLIVEIRA ASSIS (CPF 394.XXX.XXX-55) em 07/12/2022 10:58:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/765D-EE2D-66DD-611C>

**Proc. Administrativo 21- 5.605/2022**

---

49

/

**De:** Jerry L. - PC

**Para:** PGM-PAFT - Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários - A/C Jaqueline A.

**Data:** 07/12/2022 às 15:46:52

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM-PAFT, PGM, SMF-ISS/ICMS, SMF-DOC-DO, SGOV, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, PC, GAB-GESTAO, SMDEI-ASSJUR, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

Vistos.

Ao Serviço de Expediente e Apoio Administrativo **COM URGÊNCIA** para as providências cabíveis, nos termos do parecer anexo.

Jerry Alves de Lima

Procurador-Chefe da PAFT

**Anexos:**

Parecer\_PA\_5605\_22\_Solicita\_analise\_minuta\_lei\_REDUCAO\_ALIQUOTA\_EMPRESAS\_TI\_RETORNO.pdf



**PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
OPINATIVO**

49v  
✓

**Processo nº. 5605/22**

**Assunto: Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação**

**Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMDEI.**

1. Retornam os autos a esta Procuradoria em virtude de manifestação exarada pela Pasta Interessada, noticiando a realização de modificações no teor da minuta, concomitantemente às manifestações da E. Pasta de Finanças.
2. Depreende-se que a E. Secretaria acolhera todas as situações dignas de destaque, conforme se verifica no parecer anteriormente exarado (Despacho nº. 10). Assim, salvo melhor juízo, não há outras circunstâncias ou ocorrências, em seu aspecto técnico-jurídico, merecedoras de apontamentos por esta Procuradoria, inexistindo elementos que inviabilizem o prosseguimento do procedimento.
3. Inobstante tal circunstância, pondera-se algumas adequações meramente redacionais para melhor entendimento do prospecto em análise.
4. Por primeiro, o artigo 2º deve ser reformulado, uma vez que a forma como redigida contraria as regras da boa redação legislativa. É incomum a inserção de um parágrafo no artigo sem que haja a sinalização do seu significado, isto é, inciso, parágrafo ou alínea. Do

1



mesmo modo, imprescindível adequar os §§ 1º e 2º do referido artigo 2º, tendo em vista que a sua redação deve ser mais clara, uma vez que não resta evidente acerca de qual Divisão os dispositivos se referem.

5. Além disso, sugere-se a retirada do endereço eletrônico no qual se encontram os documentos a serem acessados, incidências ocorrentes no artigo 3º, *caput*, e § 6º, art. 6º, dentre outros, sendo melhor que a minuta se limite a afirmar que tal documentação poderá ser acessada no sítio eletrônico oficial do Município.

6. Desta forma, opina-se pela aprovação da minuta, sem prejuízo, contudo, das sugestões feitas nos itens 04 e 05 deste parecer, o que somente se sugere a título de colaboração, reiterando-se que o não atendimento não interfere na regularidade jurídica do prospecto.

7. É o parecer.

8. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação para ciência e providências que entender cabíveis.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2022.

**Jerry Alves de Lima**

**Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Fiscais e  
Tributários**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4528-D20B-74DF-6EA0

50v

f

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JERRY ALVES DE LIMA (CPF 328.XXX.XXX-14) em 07/12/2022 15:47:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4528-D20B-74DF-6EA0>

**Proc. Administrativo 22- 5.605/2022**

**De:** Jaqueline A. - PGM-PAFT

**Para:** SMDEI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**Data:** 07/12/2022 às 15:55:47



Encaminhado conforme solicitado pelo Procurador-Chefe.

Jaqueline de Oliveira Assis

*Chefe de Divisão do Serviço de Expediente e Apoio Administrativo*

**Proc. Administrativo 23- 5.605/2022**

**De:** Cassia S. - SMDEI

**Para:** SMDEI-DCI - Diretoria de Competitividade e Inovação - A/C Fabio G.

**Data:** 07/12/2022 às 17:13:08



**À DIRETORIA DE COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO**

Para providências seguintes.

Cassia Souza

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação*  
Ramal 7497

**Proc. Administrativo 24- 5.605/2022**

52  
1

**De:** Fabio G. - SMDEI-DCI

**Para:** GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito - A/C Edelcio J.

**Data:** 08/12/2022 às 12:28:23

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM-PAFT, PGM, SMF-ISS/ICMS, SMF-DOC-DO, SGOV, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, GAB-EXP, PC, GAB-GESTAO, SMDEI-ASSJUR, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

Ao Gabinete do Ilustríssimo Prefeito, Sr. Caio Cunha

Vistos. As adequações foram devidamente realizadas em consonância com o parecer da PGM (Despacho 10-5.605/2022), o presente Processo Administrativo fora remetido à Secretaria de Finanças a qual elaborou os despachos (14- 5.605/2022 e 15- 5.605/2022) e inseriu o declaração de impacto orçamentário trianual. Diante das manifestações contidas nos mencionados despachos e entendimentos da equipe da própria Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, esta pasta realizou adequações no Projeto de Lei (Minuta) conforme demonstração abaixo:

- 1-) Inserimos na minuta os itens correspondentes aos serviços em que haverá a redução da alíquota;
- 2-) Ajustamos a redação do parágrafo citado pela PGM em seu parecer jurídico;
- 3-) Ajustamos os termos citados pela Secretaria de Finanças com relação ao lapso temporal condicionante à anterioridade de emissão de Notas Fiscais;
- 4-) Inserimos a possibilidade do CMIT oferecer uma chancela às empresas aprovadas;
- 5-) Deixamos claro quais são os critérios técnicos que serão avaliados pelo CMIT;
- 6-) Mencionamos nominalmente os documentos requeridos às empresas solicitantes;
- 7-) Deixamos mais claro qual é o fluxo para que as empresas possam requerer o benefício (Via 1Doc);
- 8-) Inserido artigo que trata das condições de cancelamento do benefício.

Posteriormente, o ilustríssimo Sr. Jerry Alves de Lima, Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários, recomendou ajustes na redação da minuta e as mesmas foram efetuadas.

Diante do exposto, esta Secretaria encaminha os autos e a Versão Final da MINUTA para análise e autorização.

Atenciosamente,

Fabio Castilho - Diretor de Competitividade e Inovação

9 8127 4827 / fabio.smdei@mogidascruzes.sp.gov.br

SMDEI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**Anexos:**

Minuta\_de\_Lei\_Reducacao\_do\_ISS\_07DEZ22.docx

52 v  
1

Assinado por 2 pessoas: FABIO CASTILHO PINHEIRO DEL GIOVANNINO e CLAUDEMIR DE MENEZES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasruzes.1doc.com.br/verificacao/74F1-66C4-E166-338F> e informe o código 74F1-66C4-E166-338F



**MINUTA DE LEI ORDINÁRIA**

*Dispõe sobre regras relativas à redução da alíquota de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para empresas prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre regras relativas à redução da alíquota de ISSQN para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam se instalar nesta cidade.

**Parágrafo único** A referida redução tem por objetivo promover o fomento das atividades econômicas, em especial das ligadas à tecnologia da informação e comunicação, atração de novas empresas para a cidade, desenvolvimento local e geração de empregos.

**Art 2º** Para efeitos desta Lei consideram empresas prestadores de serviço na área de tecnologia da informação e comunicação aquelas que se enquadram nos códigos de atividades - itens da lei - 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08 e 01.09 descritos abaixo:

1 - Serviços de informática e congêneres

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.



- 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

§1º Para efeitos desta Lei consideram empresas prestadores de serviço na área de tecnologia da informação e comunicação aquelas que se enquadram nos códigos de atividades - itens da lei - 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08 e 01.09, além de possuírem como atividade principal os CNAES (Códigos Nacionais de Atividades Econômicas) selecionados que estão previstos na seção J (Informação e Comunicação), definidos pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) e contidos nas Divisões 62 e/ou 63 descritas abaixo:

- I- Divisão 62 – Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação:
- a) 6201-5/01 -Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
  - b) 6201-5/02 -Web Design
  - c) 6202-3/00 -Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
  - d) 6203-1/00 -Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
  - e) 6204-0/00 -Consultoria em tecnologia da informação
  - f) 6209-1/00 -Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- II- Divisão 63 – Atividades de Prestação de Serviços de Informação:

54  
1



- a) 6311-9/00 -Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- b) 6319-4/00 -Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

55

f

§2º A concessão do incentivo não dispensa a empresa beneficiada do cumprimento das obrigações tributárias acessórias aplicáveis.

§3º É vedada a cumulação dos benefícios previstos nesta lei com benefícios previstos em outras leis municipais.

**Art. 3º** Poderão contar com o benefício fiscal de redução de alíquota do percentual atual em que se enquadram para 2% (dois por cento) de Imposto Sobre Serviços (ISS), as empresas que se enquadram nos referidos CNAES e Itens da Lei de Serviços e que tenham tido a APROVAÇÃO pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia – CMIT, de que é enquadrada como empresa prestadora de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), considerando o atendimento de critérios técnicos avaliados mediante preenchimento total do “Formulário de Interesse - Redução de Alíquota de ISSQN”, dentro do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação em sítio eletrônico oficial do Município.

§1º O referido “Formulário de Interesse” contém as seções:

- I) Proteção de Privacidade e Dados Pessoais;
- II) Cadastro e Dados da Solicitação;
- III) Faturamento, Finanças e Impostos;
- IV) RH, Funcionários e Contratações;
- V) Anexos;
- VI) Disposições Gerais.

§2º A concessão do referido benefício fiscal fica condicionado ao atendimento dos critérios técnicos avaliados e de interesse público previstos nesta lei, bem como a regularidade fiscal trabalhista e previdenciária da empresa beneficiada sem prejuízo das demais exigências contidas nesta lei.



56

f

§3º No caso de empresas já constituídas no Brasil, deverão ser apresentados documentos que comprovem:

- I) Constituição da empresa (Contrato Social e Ficha Cadastral obtida por meio da Junta Comercial ou órgão equivalente);
- II) Atividade regulamentada (Certificado de Licenciamento Integrado ou alvará de funcionamento expedido por órgão competente);
- III) Regularidade com os tributos municipais (Certidões Negativas de Tributos Municipais);
- IV) Regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- V) Regularidade Previdenciária (Certidão Negativa de Débitos relativas às contribuições previdenciárias);
- VI) Cópia de ao menos 2 (duas) Notas Fiscais emitidas com um dos CNAES contemplados com anterioridade de 12 (doze) meses à data do pedido do benefício por parte da empresa;
- VII) Além do preenchimento completo do "Formulário de Interesse" online disponível por meio de protocolo eletrônico disponível em sítio oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

§4º No caso de empresas que venham a se constituir no Brasil, deverão ser apresentados documentos que sejam equivalentes aos listados acima no §3º, bem como o preenchimento completo do "Formulário de Interesse" com informações que sejam pertinentes à atividade e ao momento atual da empresa.

§5º As empresas já constituídas e instaladas no município de Mogi das Cruzes, bem como as empresas que venham a se constituir e instalar na cidade, necessitam comprovar, além de todo o contido no §3º deste artigo, que tenham como atividade primária, um dos CNAES elencados no artigo 2º desta Lei, devendo mantê-lo durante todo o período concedido, comprovando também que já tenham emitido ao menos 2 (duas) notas fiscais, anteriormente à data da solicitação do benefício por parte da empresa, referente a prestação de serviços ligados à tecnologia e comunicação, bem como que sejam mencionados um dos CNAES e códigos de atividade contemplados.



§6º Caso haja aprovação, o benefício previsto nesta Lei será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo permitidas renovações por igual período desde que a empresa preste contas anualmente, realizando o preenchimento do “Formulário de Manutenção de Benefício – Redução de ISSQN”, por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação no sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 4º** A análise do enquadramento das empresas mencionadas nos §4º e §5º do artigo anterior será feita pelo CMIT (Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia), nos termos do artigo 8º da Lei Municipal n. 7.327 de 2017.

**Art. 5º** O recebimento do benefício fica condicionado a manutenção dos seguintes requisitos:

- I) Regularidade com o pagamento dos demais tributos municipais
- II) Licença de operação, alvará de funcionamento, licença Cetesb e Corpo de Bombeiro dentro da validade
- III) Manutenção dos CNAES elencados nesta lei como atividade principal
- IV) Anterioridade de emissão de ao menos 2 (duas) NF dos CNAES indicados em um período de 12 (doze) meses anteriores à data da solicitação do benefício por parte da empresa

§1º A modificação ou exclusão de um dos CNAES indicados deverá ser comunicada à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

§2º A mudança do CNAE que diz respeito a atividade principal da empresa e a continuidade da utilização do benefício acarretará em cobrança dos valores não recolhidos.

**Art. 6º** Recebido o pedido de concessão do benefício por meio de instauração de processo administrativo, dentro do sistema de protocolo eletrônico, na seção Competitividade e Inovação, disponível em sítio eletrônico oficial do Município e preenchido o “Formulário de Interesse - Redução de Alíquota de ISSQN”, a empresa que responder todos os campos e anexar todos os documentos comprobatórios solicitados, estará apta ao processo de avaliação.



§1º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação deve remeter os autos aos cuidados da Diretoria de Competitividade e Inovação, a qual fará a verificação preliminarmente de todos os documentos elencados no §3º do artigo 3º desta norma e verificará também o enquadramento da empresa em um dos parágrafos previstos no referido artigo 3º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento do processo administrativo;

§2º Após a verificação mencionada no inciso anterior, enquadrada a empresa em uma das hipóteses elencadas nos §4º e §5º do artigo 3º, o pedido administrativo será avaliado por uma comissão formada por ao menos 3 (três) membros do CMIT, devendo ser observado o quanto segue:

- I) O pedido será avaliado na reunião ordinária mensal ou extraordinária a ser realizada pela comissão composta do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT), o qual deverá levar em conta as respostas do preenchimento do "Formulário de Interesse", bem como toda a documentação juntada pela empresa e poderá recomendar ou não a concessão do benefício por meio de votação dos conselheiros;
- II) São critérios objetivos de avaliação da concessão ou não do benefício:
  - a) Se a empresa interessada realmente exerce atividade de prestação de serviços ligados à TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação e as informações são coerentes com o que relatou;
  - b) Se a empresa interessada tem projeção de aumento de faturamento nos próximos anos;
  - c) Se a empresa interessada pretende aumentar seu quadro de funcionários;
  - d) Se a empresa interessada pretende contratar mão de obra local, ou seja, pessoas que residem na cidade de Mogi das Cruzes;



59

✓

e) No documento “Formulário de Interesse” online, a empresa interessada deve sinalizar em campo específico para este fim, que concorda “SIM” em receber visita técnica ou ligação de um ou mais conselheiros do CMIT para complementar as informações contidas no formulário ou validar tais informações e que está ciente “SIM” da perda da concessão do benefício caso não preste contas anualmente nos termos do parágrafo 6º do Artigo 3º desta lei.

- III) Caberá à Secretaria de Desenvolvimento de Inovação convocar as reuniões da comissão periodicamente, de acordo com a demanda dos processos administrativos;
- IV) A avaliação do pedido será feita pelo CMIT – Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia em um período de até 30 (trinta) dias úteis;
- V) Caso a empresa requerente pertença a um dos conselheiros do CMIT, fica este representante legal da empresa e/ou sócio da mesma, impedido de participar da votação em reunião supracitada.

§ 3º Recebido os autos do Departamento de Competitividade e Inovação caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação remeter os autos à Secretaria de Finanças, a qual concederá ou não o benefício fiscal de redução da alíquota do ISS para 2% com base na decisão do CMIT.

§ 4º Após parecer favorável ou não, o resultado será publicado em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes em seção específica do CMIT para este fim.

§ 5º Deferido o pedido, fica autorizada a empresa a se valer da alíquota de 2% ao ISS a partir do mês subsequente à publicação favorável.

§ 6º Após a publicação, as empresas que vierem a solicitar o benefício desta redução de alíquota do ISSQN poderão solicitar ao Conselho Municipal de Inovação e



Tecnologia, uma “chancela” (espécie de selo, assinatura e carimbo), desde que atendam critérios técnicos (presentes nesta minuta e no Formulário de Interesse) e critérios cadastrais e tributários (verificação dos CNAES e Item da Lei nos cadastros dos contribuintes), estes a serem validados pela Secretaria de Finanças.

**Art. 7º** É vedada a concessão do benefício fiscal de que trata esta lei às empresas:

- I) Que tenham sido condenadas pela prática de crime ambiental;
- II) Que não comprovem a regularidade cadastral e fiscal perante os entes federais, estaduais e municipais.

**Art. 8º** As empresas beneficiadas deverão preencher até o último dia útil de Janeiro, do ano seguinte à data da concessão do benefício, o “Formulário de Manutenção de Benefício – Redução de ISSQN”, por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação no sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 9º** A redução da alíquota será cancelada na hipótese

- I) De não fazer mais parte do rol de atividades da empresa um dos CNAES previstos no artigo 2º desta norma;
- II) De verificação da realidade fática não estar em consonância com o apresentado pela documentação, ou seja, atividade apontada de fato não fazer parte;
- III) Da empresa deixar de comprovar tempestivamente, o atendimento aos critérios essenciais ao deferimento;  
Da empresa deixar de prestar contas anualmente, por meio do preenchimento do “Formulário de Manutenção de Benefício – Redução de ISSQN”, por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação no sítio eletrônico oficial do Município.
- IV) A empresa interessada deve selecionar o item “Competitividade e Inovação”, posteriormente acessar o “Formulário de Manutenção de Benefício - Redução de Alíquota de ISSQN”, preencher todos os campos e anexar todos os documentos comprobatórios solicitados.



- V) O prazo máximo para o preenchimento do formulário mencionado acima e envio de toda documentação é o último dia útil de Janeiro, do ano seguinte à data da concessão do benefício.

61  
f

**Art. 10º** Os efeitos da concessão do benefício fiscal de redução da alíquota se iniciarão a partir do deferimento do pedido, respeitando o prazo estabelecido nos termos do Artigo 6º desta lei.

**Parágrafo único:** O deferimento do pedido não gera efeitos retroativos, tampouco direito à restituição dos valores recolhidos anteriormente.

**Art. 11º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ..... de .....de 2022.

---

**Caio Cesar Machado da Cunha**

Prefeito de Mogi das Cruzes



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74F1-66C4-E166-338F

62  
f

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO CASTILHO PINHEIRO DEL GIOVANNINO (CPF 304.XXX.XXX-71) em 08/12/2022 12:28:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLAUDEMIR DE MENEZES (CPF 116.XXX.XXX-84) em 09/12/2022 17:10:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/74F1-66C4-E166-338F>

**Proc. Administrativo 25- 5.605/2022**

62v

Y

**De:** Edelcio J. - GAB-EXP

**Para:** PREFEITO - Prefeito Municipal

**Data:** 12/12/2022 às 10:28:33

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM-PAFT, PGM, SMF-ISS/ICMS, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, GAB-EXP, PC, GAB-GESTAO, SMDEI-ASSJUR, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

**Processo nº 5.605/2022**

**Assunto: Projeto de Lei**

**Vistos. Decido.**

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, solicitando a análise e manifestação pertinente à pretensão de concepção de legislação que reduz a alíquota do ISSQN para as empresas prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

De acordo com as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (Disp. Inicial), a redução da alíquota tem por finalidade a criação de um cenário favorável para manutenção das empresas já instaladas e atração de novas empresas ligadas à tecnologia que possibilitarão desenvolvimento econômico e social bem como um potencial aumento do número de empregos diretos e indiretos gerados no município de Mogi das Cruzes.

A Secretaria Municipal de Finanças, instada a se manifestar quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como acerca dos aspectos relativos às exigências impostas pelas diretrizes orçamentárias, de modo a assegurar, caso implementada, a garantia da gestão responsável dos recursos financeiros públicos, por meio da saúde financeira no curto prazo e a sustentabilidade financeira no longo prazo, registrou que, em tese, concretizadas as projeções definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a medida em si geraria uma auto compensação, visto que a alteração da alíquota ficaria compensada com a ampliação da base de cálculo (Disp. 15 – 5.605/2022).

A Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários, por sua vez, aprovou a minuta de projeto de

Assinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/94A7-87B0-B6AF-877F> e informe o código 94A7-87B0-B6AF-877F



lei, sem prejuízo das sugestões feitas nos itens 04 e 05 do parecer jurídico anexo ao despacho nº 21 – 5.605/2022, atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, conforme anotação feita pela Pasta no despacho nº 24 – 5.605/2022.

Considerando o exposto, bem como os demais elementos constantes neste processo, **autorizo**, à luz de uma análise de conveniência e oportunidade, o prosseguimento dos autos.

Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para adoção das providências cabíveis.

GP, 12 de dezembro de 2022.

**CAIO CUNHA**

Prefeito de Mogi das Cruzes



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94A7-87B0-B6AF-877F

63v  
1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 13/12/2022 17:06:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/94A7-87B0-B6AF-877F>

**Proc. Administrativo 26- 5.605/2022**

**De:** Edelcio J. - GABP-EXP

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 14/12/2022 às 08:55:13



Em tramitação.

Edelcio Melo

*Expediente - Gabinete do Prefeito*

**Proc. Administrativo 27- 5.605/2022**

---

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** SMDEI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**Data:** 11/01/2023 às 11:37:43

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM-PAFT, PGM, SMF-ISS/ICMS, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, GAB-EXP, PC, GAB-GESTAO, SMDEI-ASSJUR, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, GAB. DRA. DALCIANI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

**Ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação**

**Pedro Hideki Komura**

Visto. Ciente. Diante dos elementos consignados nestes autos, em especial a autorização retro do Exmo. Senhor Prefeito (Despacho 25), retornamos o presente processo para conhecimento e análise da versão final da anexa minuta de projeto de lei, que dispõe sobre regras relativas à redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para empresas prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Após, estando conforme, o retorno do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

**SGov**, 11 de janeiro de 2023.

**Mauricio Juvenal**

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes  
*Chefe de Divisão*

64v  
1

**Anexos:**

Dispoe\_sobre\_regras\_relativas\_a\_reducao\_da\_aliquota\_de\_ISSQN\_para\_empresas\_prestadoras\_de\_servico\_na\_area\_de\_TIC.pdf

65  
7

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidasruzes.1doc.com.br/verificacao/4B94-C49A-1E62-6571> e informe o código 4B94-C49A-1E62-6571



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B94-C49A-1E62-6571

65v

7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 12/01/2023 12:59:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4B94-C49A-1E62-6571>

**MINUTA - *rbm***

66

✓

**PROJETO DE LEI**

5.605/2022 - 1Doc

Dispõe sobre regras relativas à redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para empresas prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre regras relativas à redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas no Município de Mogi das Cruzes ou que pretendam se instalar nesta cidade.

**Parágrafo único.** A referida redução tem por objetivo promover o fomento das atividades econômicas, em especial das ligadas à tecnologia da informação e comunicação, atração de novas empresas para a cidade, desenvolvimento local e geração de empregos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, consideram-se empresas prestadoras de serviço na área de tecnologia da informação e comunicação aquelas que se enquadram nos códigos de atividades - itens da lei - 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08 e 01.09, descritos abaixo:

1 - Serviços de informática e congêneres:

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas;

1.02 - Programação;

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres;

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres;

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

1.06 - Assessoria e consultoria em informática;

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).



66v

f

## **PROJETO DE LEI - FL. 2**

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se empresas prestadoras de serviço na área de tecnologia da informação e comunicação aquelas que se enquadram nos códigos de atividades - itens da lei - 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08 e 01.09, além de possuírem como atividade principal os CNAES (Códigos Nacionais de Atividades Econômicas) selecionados que estão previstos na Seção J (Informação e Comunicação), definidos pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) e contidos nas Divisões 62 e/ou 63, descritas abaixo:

### **I - Divisão 62 - Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação:**

- a) 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- b) 6201-5/02 - Web Design;
- c) 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- d) 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- e) 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- f) 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

### **II - Divisão 63 - Atividades de Prestação de Serviços de Informação:**

- a) 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- b) 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

§ 2º A concessão do incentivo não dispensa a empresa beneficiada do cumprimento das obrigações tributárias acessórias aplicáveis.

§ 3º É vedada a cumulação dos benefícios previstos nesta lei com benefícios previstos em outras leis municipais.

**Art. 3º** Poderão contar com o benefício fiscal de redução de alíquota do percentual atual em que se enquadram para 2% (dois por cento) de Imposto sobre Serviços (ISS), as empresas que se enquadram nos referidos CNAES e Itens da Lei de Serviços e que tenham tido a APROVAÇÃO pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, de que é enquadrada como empresa prestadora de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), considerando o atendimento de critérios técnicos avaliados mediante preenchimento total do “Formulário de Interesse - Redução de Alíquota de ISSQN”, dentro do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º O referido “Formulário de Interesse” contém as seções:

67  
1**PROJETO DE LEI - FL. 3**

- I - Proteção de Privacidade e Dados Pessoais;**
- II - Cadastro e Dados da Solicitação;**
- III - Faturamento, Finanças e Impostos;**
- IV - RH, Funcionários e Contratações;**
- V - Anexos;**
- VI - Disposições Gerais.**

§ 2º A concessão do referido benefício fiscal fica condicionada ao atendimento dos critérios técnicos avaliados e de interesse público previstos nesta lei, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa beneficiada, sem prejuízo das demais exigências contidas nesta lei.

§ 3º No caso de empresas já constituídas no Brasil, deverão ser apresentados documentos que comprovem:

- I - Constituição da empresa (Contrato Social e Ficha Cadastral obtida por meio da Junta Comercial ou órgão equivalente);**
- II - Atividade regulamentada (Certificado de Licenciamento Integrado ou alvará de funcionamento expedido por órgão competente);**
- III - Regularidade com os tributos municipais (Certidões Negativas de Tributos Municipais);**
- IV - Regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);**
- V - Regularidade Previdenciária (Certidão Negativa de Débitos relativas às contribuições previdenciárias);**
- VI - Cópia de ao menos 2 (duas) Notas Fiscais emitidas com um dos CNAES contemplados com anterioridade de 12 (doze) meses à data do pedido do benefício por parte da empresa;**
- VII - Além do preenchimento completo do “Formulário de Interesse” online disponível por meio de protocolo eletrônico disponível em sítio oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes.**

§ 4º No caso de empresas que venham a se constituir no Brasil, deverão ser apresentados documentos que sejam equivalentes aos listados no § 3º deste artigo, bem como o preenchimento completo do “Formulário de Interesse” com informações que sejam pertinentes à atividade e ao momento atual da empresa.

§ 5º As empresas já constituídas e instaladas no Município de Mogi das Cruzes, bem como as empresas que venham a se constituir e se instalar na cidade, necessitam comprovar, além de todo o contido no § 3º deste artigo, que tenham como atividade primária um dos CNAES elencados no artigo 2º desta lei, devendo mantê-lo durante todo o período concedido, comprovando também que já tenham emitido ao menos 2 (duas) notas fiscais, anteriormente à data da solicitação do benefício por parte da empresa, referente a prestação de serviços ligados à tecnologia e comunicação, bem como que sejam mencionados um dos CNAES e códigos de atividade contemplados.



67v

f

**PROJETO DE LEI - FL. 4**

§ 6º Caso haja aprovação, o benefício previsto nesta lei será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo permitidas renovações por igual período, desde que a empresa preste contas anualmente, realizando o preenchimento do “Formulário de Manutenção de Benefício - Redução de ISSQN”, por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação no sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 4º** A análise do enquadramento das empresas mencionadas nos §§ 4º e 5º do artigo 3º desta lei será feita pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, nos termos do artigo 8º da Lei nº 7.327, de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 5º** O recebimento do benefício fica condicionado a manutenção dos seguintes requisitos:

- I** - Regularidade com o pagamento dos demais tributos municipais;
- II** - Licença de operação, alvará de funcionamento e licenças da Cetesb e do Corpo de Bombeiro dentro da validade;
- III** - Manutenção dos CNAES elencados nesta lei como atividade principal;
- IV** - Anterioridade de emissão de ao menos 2 (duas) Notas Fiscais dos CNAES indicados em um período de 12 (doze) meses anteriores à data da solicitação do benefício por parte da empresa.

§ 1º A modificação ou exclusão de um dos CNAES indicados deverá ser comunicada à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

§ 2º A mudança do CNAE que diz respeito a atividade principal da empresa e a continuidade da utilização do benefício acarretará em cobrança dos valores não recolhidos.

**Art. 6º** Recebido o pedido de concessão do benefício por meio de instauração de processo administrativo, dentro do sistema de protocolo eletrônico, na seção “Competitividade e Inovação”, disponível em sítio eletrônico oficial do Município e preenchido o “Formulário de Interesse - Redução de Alíquota de ISSQN”, a empresa que responder todos os campos e anexar todos os documentos comprobatórios solicitados estará apta ao processo de avaliação.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação deverá remeter os autos aos cuidados da Diretoria do Departamento de Competitividade e Inovação, a qual fará a verificação preliminar de todos os documentos elencados no § 3º do artigo 3º desta lei e verificará também o enquadramento da empresa em um dos parágrafos previstos no referido artigo 3º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento do processo administrativo.

§ 2º Após a verificação mencionada no § 1º deste artigo, enquadrada a empresa em uma das hipóteses elencadas nos §§ 4º e 5º do artigo 3º, o pedido administrativo será avaliado por uma comissão formada por ao menos 3 (três) membros do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, devendo ser observado o quanto segue:

**PROJETO DE LEI - FL. 5**

**I** - O pedido será avaliado na reunião ordinária mensal ou extraordinária, a ser realizada pela comissão composta do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, a qual deverá levar em conta as respostas do preenchimento do "Formulário de Interesse", bem como toda a documentação juntada pela empresa, que poderá recomendar ou não a concessão do benefício por meio de votação dos Conselheiros;

**II** - São critérios objetivos de avaliação da concessão ou não do benefício:

a) Se a empresa interessada realmente exerce atividade de prestação de serviços ligados à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e se as informações são coerentes com o que relatou;

b) Se a empresa interessada tem projeção de aumento de faturamento nos próximos anos;

c) Se a empresa interessada pretende aumentar seu quadro de funcionários;

d) Se a empresa interessada pretende contratar mão de obra local, ou seja, pessoas que residem no Município de Mogi das Cruzes;

e) No documento "Formulário de Interesse" online, a empresa interessada deverá sinalizar em campo específico para este fim, que concorda "SIM" em receber visita técnica ou ligação de um ou mais Conselheiros do CMIT para complementar as informações contidas no formulário ou validar tais informações e que está ciente "SIM" da perda da concessão do benefício caso não preste contas anualmente, nos termos do § 6º do artigo 3º desta lei.

**III** - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação convocar as reuniões da comissão periodicamente, de acordo com a demanda dos processos administrativos;

**IV** - A avaliação do pedido será feita pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT em um período de até 30 (trinta) dias úteis;

**V** - Caso a empresa requerente pertença a um dos Conselheiros do CMIT, fica este representante legal da empresa e/ou sócio da mesma impedido de participar da votação em reunião supracitada.

§ 3º Recebido os autos do Departamento de Competitividade e Inovação caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação remeter os autos à Secretaria de Finanças, a qual concederá ou não o benefício fiscal de redução da alíquota do ISS para 2% (dois por cento) com base na decisão do CMIT.

§ 4º Após parecer favorável ou não, o resultado será publicado em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes em seção específica do CMIT para este fim.

§ 5º Deferido o pedido, fica a empresa autorizada a se valer da alíquota de 2% (dois por cento) do ISS a partir do mês subsequente à publicação favorável.

§ 6º Após a publicação, as empresas que vierem a requerer o benefício desta redução de alíquota do ISSQN poderão solicitar ao Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT uma "chancela" (espécie de selo, assinatura e carimbo), desde que atendam os critérios técnicos estabelecidos nesta lei e no "Formulário de Interesse", bem como os critérios cadastrais e tributários, com a verificação dos CNAES e do item da lei nos cadastros dos contribuintes, estes a serem validados pela Secretaria de Finanças.

**PROJETO DE LEI - FL. 6**

**Art. 7º** É vedada a concessão do benefício fiscal de que trata esta lei às empresas:

- I** - Que tenham sido condenadas pela prática de crime ambiental;
- II** - Que não comprovem a regularidade cadastral e fiscal perante os entes federais, estaduais e municipais.

**Art. 8º** As empresas beneficiadas deverão preencher até o último dia útil de janeiro do ano seguinte à data da concessão do benefício o “Formulário de Manutenção de Benefício - Redução de ISSQN”, por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação no sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 9º** A redução da alíquota será cancelada nas seguintes hipóteses:

- I** - De não fazer mais parte do rol de atividades da empresa um dos CNAES previstos no artigo 2º desta lei;
- II** - De verificação da realidade fática não estar em consonância com o apresentado pela documentação, ou seja, a atividade apontada de fato não fazer parte;
- III** - A empresa deixar de comprovar tempestivamente o atendimento aos critérios essenciais ao deferimento;
- IV** - A empresa deixar de prestar contas anualmente, por meio do preenchimento do “Formulário de Manutenção de Benefício - Redução de ISSQN”, por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º A empresa interessada deverá selecionar o item “Competitividade e Inovação”, posteriormente acessar o “Formulário de Manutenção de Benefício - Redução de ISSQN”, preencher todos os campos e anexar todos os documentos comprobatórios solicitados.

§ 2º O prazo máximo para o preenchimento do formulário mencionado no § 1º deste artigo e o envio de toda a documentação é o último dia útil de janeiro do ano seguinte à data da concessão do benefício.

**Art. 10.** Os efeitos da concessão do benefício fiscal de redução da alíquota se iniciarão a partir do deferimento do pedido, respeitando o prazo estabelecido nos termos do artigo 6º desta lei.

**Parágrafo único.** O deferimento do pedido não gera efeitos retroativos, tampouco direito à restituição dos valores recolhidos anteriormente.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**Proc. Administrativo 28- 5.605/2022**

**De:** Elizete V. - SMDEI

**Para:** SMDEI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - A/C Pedro K.

**Data:** 11/01/2023 às 11:57:24



Encaminhado para ciência e análise.

Elizete Araújo Vavallo  
*Assessora de Gabinete*

**Proc. Administrativo 29- 5.605/2022**

---

69v

4

**De:** Ana L. - SMDEI-ASSJUR

**Para:** SMDEI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - A/C Elizete V.

**Data:** 11/01/2023 às 16:54:23

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM-PAFT, PGM, SMF-ISS/ICMS, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, GAB-EXP, PC, GAB-GESTAO, SMDEI-ASSJUR, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

À

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Realizei análise da versão final da anexa minuta de projeto de lei apresentada no despacho 27 pela Secretaria de Desenvolvimento.

Visualizei que a proposta que está em consonância com o discutido nestes autos e proposto pela SMDEI.

Destaco apenas que a versão final apresentou alteração na numeração do artigo 9º, correção dos incisos e inserção dos §1 e §2, as quais promoveram melhorias.

Diante de todo o exposto, não visualizo impedimento para prosseguimento e remessa a Ilustríssima Procuradoria.

Ana Carolina Sanches de Magalhães Leal  
*Assessor de Gabinete*

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA SANCHES DE MAGALHÃES LEAL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6533-8847-7BED-9812> e informe o código 6533-8847-7BED-9812





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6533-8847-7BED-9812

70

7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CAROLINA SANCHES DE MAGALHÃES LEAL (CPF 418.XXX.XXX-42) em 11/01/2023 16:54:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/6533-8847-7BED-9812>

**Proc. Administrativo 30- 5.605/2022**

---

70 v  
*[Handwritten signature]*

**De:** Ana L. - SMDEI-ASSJUR

**Para:** SMDEI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - A/C Elizete V.

**Data:** 11/01/2023 às 16:55:50

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM-PAFT, PGM, SMF-ISS/ICMS, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, GAB-EXP, PC, GAB-GESTAO, SMDEI-ASSJUR, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

Em correção: Realizei análise da versão final da anexa minuta de projeto de lei apresentada no despacho 27 pela Secretaria de Governo

Ana Carolina Sanches de Magalhães Leal  
*Assessor de Gabinete*

Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA SANCHES DE MAGALHÃES LEAL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/16DF-2EE7-4A47-426C> e informe o código 16DF-2EE7-4A47-426C

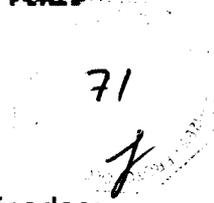




## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16DF-2EE7-4A47-426C



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CAROLINA SANCHES DE MAGALHÃES LEAL (CPF 418.XXX.XXX-42) em 11/01/2023 16:56:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/16DF-2EE7-4A47-426C>

**Proc. Administrativo 31- 5.605/2022**

**De:** Elizete V. - SMDEI

**Para:** SMDEI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - A/C Pedro K.

**Data:** 11/01/2023 às 18:22:52



Segue para ciência e análise.

Elizete Araújo Vavallo  
*Assessora de Gabinete*

**Proc. Administrativo 32- 5.605/2022**

---

72  
/

**De:** Pedro K. - SMDEI

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Roseli F.

**Data:** 11/01/2023 às 18:39:13

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM-PAFT, PGM, SMF-ISS/ICMS, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, GAB-EXP, PC, GAB-GESTAO, SMDEI-ASSJUR, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

Considerando a recomendação da Assessoria Jurídica desta Pasta, não visualizamos nenhum impedimento para prosseguimento (despacho 29).

Portanto, remeto à Ilustríssima Procuradoria Geral do Município para manifestação, conforme despacho 27 - Secretária de Governo.

Atenciosamente,

Pedro Hideki Komura  
*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação*

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HIDEKI KOMURA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5FE0-AFF6-4BBF-F553> e informe o código 5FE0-AFF6-4BBF-F553





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FE0-AFF6-4BBF-F553

72v  
/

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HIDEKI KOMURA (CPF 599.XXX.XXX-15) em 12/01/2023 09:29:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5FE0-AFF6-4BBF-F553>

**Proc. Administrativo 33- 5.605/2022**

**De:** Roseli F. - PGM

**Para:** GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

**Data:** 12/01/2023 às 08:50:01



Para análise.

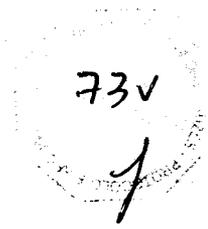
Roseli Belarmino de Faria  
Expediente da Procuradoria-Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes  
4798-5134

**Proc. Administrativo 34- 5.605/2022**

**De:** Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

**Para:** PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral - A/C Luciano F.

**Data:** 13/01/2023 às 08:30:29



## DESPACHO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Geral em exercício

Doutor Luciano Lima Ferreira

Proc. 1Doc nº 5.605/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Considerando a natureza jurídica dos conteúdos veiculados nas minutas dos decretos anexados, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários, considerando sua competência para analisar e emitir pareceres em expedientes administrativos de natureza fiscal e tributária de qualquer espécie.

PGM, 13 de janeiro de 2023.

Dalciani Felizardo

*Procuradora do Município - OAB/SP 299.287*

*Procuradoria do Consultivo Geral*

*Procuradoria Geral do Município*

**Proc. Administrativo 35- 5.605/2022**

---

**De:** Luciano F. - PGM-GPG

**Para:** PGM-PAFT - Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários

**Data:** 13/01/2023 às 09:01:58

**Setores envolvidos:**

GAB, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM-PAFT, PGM, SMF-ISS/ICMS, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, GAB-EXP, PC, GAB-GESTAO, SMDEI-ASSJUR, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

Vistos. De acordo.

À Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários.

PGM, 13 de janeiro de 2023.

Luciano Lima Ferreira

Procurador-Geral do Município em Substituição

OAB/SP 278.031

74  
/



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1630-5DEF-8184-5713

74v

1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 13/01/2023 09:02:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

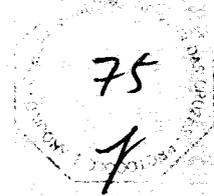
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1630-5DEF-8184-5713>

**Proc. Administrativo 36- 5.605/2022**

**De:** Jaqueline A. - PGM-PAFT

**Para:** PC - Procurador Chefe - Jerry Alves de Lima

**Data:** 13/01/2023 às 09:08:06



Para análise.

Jaqueline de Oliveira Assis  
*Chefe de Divisão do Serviço de Expediente e Apoio Administrativo*

**Proc. Administrativo 37- 5.605/2022**

---

75V  
7

**De:** Jerry L. - PC

**Para:** SMDEI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**Data:** 13/01/2023 às 18:21:20

**Setores envolvidos:**

GABP, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM-PAFT, PGM, SMF-ISS/ICMS, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, GABP-EXP, PC, GABP-GESTAO, SMDEI-ASSJUR, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

Vistos.

Remeto à D. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação para ciência do parecer anexo e providências cabíveis.

Jerry Alves de Lima

Procurador-Chefe da PAFT

**Anexos:**

Parecer\_PA\_5605\_22\_Solicita\_analise\_minuta\_lei\_REDUCAO\_ALIQUOTA\_EMPRESAS\_TI\_RETORNO\_2.pdf

Assinado por 1 pessoa: JERRY ALVES DE LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B5DF-1E62-0893-AB4E> e informe o código B5DF-1E62-0893-AB4E



**PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
OPINATIVO**

76  
7

**Processo nº. 5605/22**

**Assunto: Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação**

**Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMDEI.**

1. Retornam os autos a esta Procuradoria em virtude de manifestação exarada pela Pasta Interessada, noticiando a realização de modificações no teor da minuta e autorização do Sr. Prefeito, com a juntada da versão final do prospecto, como se verifica no Despacho nº. 27, destes autos.
2. Depreende-se que a E. Secretaria acolhera todas as situações dignas de destaque, conforme se verifica no parecer anteriormente exarado (Despacho nº. 21). Assim, salvo melhor juízo, não há outras circunstâncias ou ocorrências, em seu aspecto técnico-jurídico, merecedoras de apontamentos por esta Procuradoria, inexistindo elementos que inviabilizem o prosseguimento do procedimento, razão pela qual **opino pela aprovação da minuta** anexada no Despacho nº. 27.
3. É o parecer.
4. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação para ciência e providências que entender cabíveis.

Mogi das Cruzes, 13 de janeiro de 2023.

**(Assinado digitalmente)**

**Jerry Alves de Lima**  
**Procurador-Chefe da Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários**

1





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5DF-1E62-0893-AB4E

76V

J

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JERRY ALVES DE LIMA (CPF 328.XXX.XXX-14) em 13/01/2023 18:22:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/B5DF-1E62-0893-AB4E>

**Proc. Administrativo 38- 5.605/2022**

---

77  
✓

**De:** Elizete V. - SMDEI

**Para:** SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

**Data:** 16/01/2023 às 10:04:25

**Setores envolvidos:**

GABP, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM-PAFT, PGM, SMF-ISS/ICMS, PREFEITO, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, GABP-EXP, PC, GABP-GESTAO, SMDEI-ASSJUR, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

À Secretaria Municipal de Governo,

Conforme parecer favorável da PGM (anexo - despacho 37), remeto os autos à Secretaria de Governo para providências necessárias.

Atenciosamente,

Elizete Araújo Vavallo  
*Assessora de Gabinete*

Assinado por 2 pessoas: ELIZETE ARAÚJO VAVALLO e PEDRO HIDEKI KOMURA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/7579-B456-23D9-E8A4> e informe o código 7579-B456-23D9-E8A4



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7579-B456-23D9-E8A4

77v

1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIZETE ARAÚJO VAVALLO (CPF 290.XXX.XXX-61) em 16/01/2023 10:05:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PEDRO HIDEKI KOMURA (CPF 599.XXX.XXX-15) em 16/01/2023 10:07:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7579-B456-23D9-E8A4>

**Proc. Administrativo 39- 5.605/2022**

**De:** Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 16/01/2023 às 10:55:44

78

✓

Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

Cleusa Ferreira  
Exp. SGOV. RGF. 8.667

**Proc. Administrativo 40- 5.605/2022**

---

78v  
1

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** SMF-GAB - Gabinete Finanças

**Data:** 17/01/2023 às 10:27:56

**Setores envolvidos:**

GABP, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM-PAFT, PGM, SMF-ISS/ICMS, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, GABP-EXP, PC, GABP-GESTAO, SMDEI-ASSJUR, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

**Ao Senhor Secretário de Finanças**

**William Sérgio Maekawa Harada**

Visto. Ciente. Trata-se da versão final da minuta de projeto de lei (Despacho 27), que dispõe sobre regras relativas à redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para empresas prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Nesse sentido, diante dos elementos consignados nestes autos, em especial a manifestação favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação (Despacho 32) e a aprovação da referida minuta pela Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários da Procuradoria Geral do Município (Despacho 37), retornamos o presente para que essa Pasta providencie a atualização da estimativa do impacto trienal da renúncia fiscal da medida objetivada (Despacho 16), nos termos do disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**SGov**, 17 de janeiro de 2023.

**Mauricio Juvenal**

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes  
Chefe de Divisão

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/942D-DDA0-76F9-09D5> e informe o código 942D-DDA0-76F9-09D5

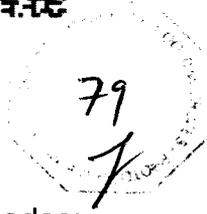




## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 942D-DDA0-76F9-09D5



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 17/01/2023 10:32:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/942D-DDA0-76F9-09D5>

**Proc. Administrativo 41- 5.605/2022**

**De:** Elen T. - SMF-GAB

**Para:** SMF - Secretaria Municipal de Finanças

**Data:** 17/01/2023 às 11:29:04



Para análise.

Elen Ely Yoshida

Auxiliar de Apoio Administrativo

Gabinete - Secretaria de Finanças

(11) 4798-5042

**Proc. Administrativo 42- 5.605/2022**

---

80v  
  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**De:** William H. - SMF

**Para:** SMF-GAB - Gabinete Finanças - A/C Kleber A.

**Data:** 20/01/2023 às 11:44:12

**Setores envolvidos:**

GABP, SEMAJ, SMDEI, SECRETÁRIO, SMF, SMGP, PGM-PAFT, PGM, SMF-ISS/ICMS, PREFEITO, SMF-GAB, SMF-DOC-DO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEMAJ-DEAJ, GABP-EXP, PC, GABP-GESTAO, SMDEI-ASSJUR, SMDEI-TGD, SMDEI-DCI, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI, COMARCA, SEMAJ-EXP

**Proposta de Lei que tem por finalidade reduzir a alíquota de ISSQN, para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas na cidade de Mogi das Cruzes ou que pretendam transferir-se para Mogi das Cruzes**

Segue para demais providências, obedecidas as formalidades legais.

William Harada  
*Secretário de Saúde*

Assinado por 1 pessoa: WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/529F-AF0B-59F3-671C> e informe o código 529F-AF0B-59F3-671C



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 529F-AF0B-59F3-671C

81

*J*

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAM SERGIO MAEKAWA HARADA (CPF 174.XXX.XXX-47) em 20/01/2023 11:44:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/529F-AF0B-59F3-671C>

**Proc. Administrativo 43- 5.605/2022**

**De:** Kleber A. - SMF-GAB

**Para:** SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete - A/C Ricardo M.

**Data:** 20/01/2023 às 12:06:24



Considerando o solicitado ao despacho 40, bem como as considerações ao despacho 15, segue estimativa atualizada.

Retorna-se à **Secretaria de Governo**, para demais providências.

**William Harada**

**Secretário de Finanças**



# Prefeitura de Mogi das Cruzes

## DECLARAÇÃO

82

(Para fins do disposto do artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

Declaro que a renúncia de receita derivada da redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para 2% para empresas que prestam serviços ligados à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no município de Mogi das Cruzes não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da renúncia fiscal, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2023.....	R\$ 2.071.793.569,01
Valor da renúncia para 2023.....	(-) R\$ 533.000,00
Valor da compensação renúncia para 2023.....	(+) R\$ 533.000,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2023.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2023.....	0,0000%
Receita Orçamentária estimada para 2024 .....	R\$ 2.090.457.053,92
Valor da renúncia para 2024.....	(-) R\$ 533.000,00
Valor da compensação renúncia para 2024.....	(+) R\$ 533.000,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2024.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2024.....	0,0000%
Receita Orçamentária estimada para 2025.....	R\$ 2.148.015.705,99
Valor da renúncia para 2025 .....	(-) R\$ 533.000,00
Valor da compensação renúncia para 2025.....	(+) R\$ 533.000,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2025.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2025.....	0,0000%

Mogi das Cruzes, 20 de Janeiro de 2023.

**William Harada**  
**Secretário de Finanças**

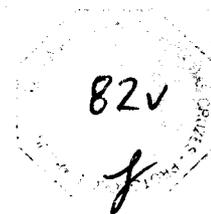
A assinatura será providenciada digitalmente via 1DOC  
Ato válido apenas após assinatura

**Proc. Administrativo 44- 5.605/2022**

**De:** Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

**Data:** 20/01/2023 às 15:56:25



Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

---  
Cleusa Ferreira  
Exp. SGov: RGF: 8.667

**Proc. Administrativo 45- 5.605/2022**

**De:** Fabio G. - SMDEI-DCI

**Para:** SMDEI-DCI-PD - Polo Digital - A/C Kleber C.

**Data:** 20/01/2023 às 16:19:13



Fabio Castilho -*Diretor de Competitividade e Inovação*

9 8127 4827 / [fabio.smdei@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:fabio.smdei@mogidascruzes.sp.gov.br)

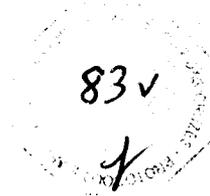
SMDEI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**Proc. Administrativo 46- 5.605/2022**

**De:** Kleber C. - SMDEI-DCI-PD

**Para:** SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas - A/C Ricardo M.

**Data:** 20/01/2023 às 16:45:32



Retorno para demais providências.

Kleber Silva Caldeira  
*Agente Social*

*Polo Digital de Mogi das Cruzes - SP*

**Proc. Administrativo 47- 5.605/2022**

**De:** Ricardo M. - SGOV-DLN

**Para:** SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

**Data:** 23/01/2023 às 08:37:15

**Setores (CC):**

GABP-EXP, SGOV-SAG



**Ao Gabinete do Prefeito**

Visto. Ciente. Diante dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 197, de 20 de janeiro de 2023**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que dispõe sobre regras relativas à redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para empresas prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

**SGov**, 20 de janeiro de 2023.

**Rubens Pedro de Oliveira**

Secretário Adjunto de Governo

**VISTO.**

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

**GP**, 20 de janeiro de 2023.

**Gabriel Bastianelli**

Chefe de Gabinete do Prefeito

...  
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes  
Chefe de Divisão



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 15 / 2023**

De iniciativa legislativa do senhor **Prefeito do Município de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre regras relativas à redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para empresas prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Conforme verificamos na justificativa do projeto, encaminhada pela Mensagem GP nº 197/2023, a proposta tem por finalidade atender a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a qual, por meio do Processo Administrativo nº 5.605/2022, pretende que o Poder Executivo autorize a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação instaladas no Município ou que pretendam se instalar nesta cidade, tendo por objetivo fomentar as atividades econômicas.

Sendo assim, para os efeitos da lei, consideram-se empresas prestadoras de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação aquelas que se enquadram nos códigos de atividades - itens da lei - 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08 e 01.09, assim descritos: 1 - Serviços de informática e congêneres: 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas; 1.02 - Programação; 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres; 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres; 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; 1.06 - Assessoria e consultoria em informática; 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). E, ainda, para os efeitos desta lei, consideram-se empresas prestadoras de serviço na área de tecnologia da informação e comunicação aquelas que se enquadram nos códigos de atividades - itens da lei - 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08 e 01.09, além de possuírem como atividade principal os CNAES (Códigos Nacionais de Atividades Econômicas) selecionados que estão previstos na Seção J (Informação e Comunicação), definidos pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) e contidos nas Divisões 62 e/ou 63, assim descritas: **I** - Divisão 62 - Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação: **a)** 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; **b)** 6201-5/02 - Web Design; **c)** 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; **d)** 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; **e)** 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; **f)** 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. **II** - Divisão 63 - Atividades de Prestação de Serviços de Informação: **a)** 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; **b)** 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - Projeto de Lei nº 15 / 2023 - De iniciativa legislativa do senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo dispõe sobre regras relativas à redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para empresas prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).**

**Fls. 02**

Verifica-se também que, atualmente o Município de Mogi das Cruzes possui uma alíquota que varia de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) de ISSQN para empresas prestadoras de serviços nas áreas de tecnologia da informação e, com a aprovação da proposta legislativa, essas empresas poderão contar com o benefício fiscal de redução de alíquota do percentual atual em que se enquadram para 2% (dois por cento) de Imposto sobre Serviços (ISS), devendo as empresas se enquadrarem nos referidos CNAES e Itens da Lei de Serviços e que tenham tido a APROVAÇÃO pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, de que é enquadrada como empresa prestadora de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), considerando o atendimento de critérios técnicos avaliados mediante preenchimento total do “Formulário de Interesse - Redução de Alíquota de ISSQN”, dentro do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação em sítio eletrônico oficial do Município.

No mais, diante de todo o exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 20 de março de 2023.

**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Presidente – Relatora

**JOHNROSS JONES LIMA**  
Membro

**CARLOS LUCAREFSKI**  
Membro

**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 15 / 2023**

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre regras relativas à redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para empresas prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Verificamos que a proposta tem por finalidade que o Poder Executivo autorize a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação instaladas no Município ou que pretendam se instalar nesta cidade, tendo por objetivo fomentar as atividades econômicas.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 21 de março de 2023.

  
**VITOR SHOZO EMORI**  
Presidente

  
**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
Membro

  
**OSVALDO ANTONIO DA SILVA**  
Membro

  
**OTTO F. FLORES DE REZENDE**  
Membro

  
**JOSÉ LUIZ FURTADO**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR**

**Projeto de Lei nº 15 / 2023**

O projeto de lei ora em análise, de autoria do **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre regras relativas à redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para empresas prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

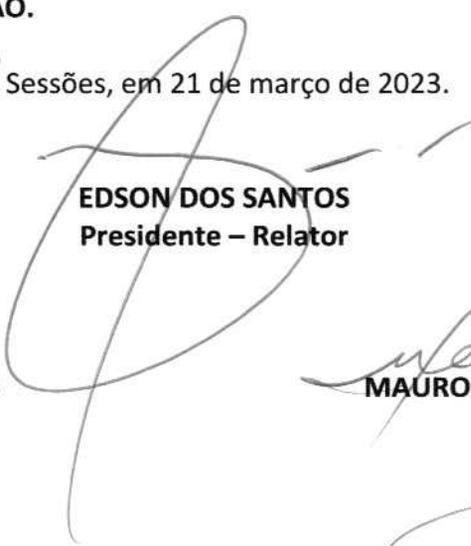
Conforme verificamos na justificativa do projeto, encaminhada pela Mensagem GP nº 197/2023, a proposta tem por finalidade atender a solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a qual, por meio do Processo Administrativo nº 5.605/2022, pretende que o Poder Executivo autorize a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação instaladas no Município ou que pretendam se instalar nesta cidade, tendo por objetivo fomentar as atividades econômicas.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, as quais opinam pela normal tramitação.

Assim, esta Comissão, nas peculiaridades atinentes a ela, não verifica óbices que possam ensejar algum entrave à aprovação do projeto, razão pela qual opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2023.

  
**CLODOALDO AP. DE MORAES**  
Membro

  
**EDSON DOS SANTOS**  
Presidente – Relator

  
**MAURO MITSURO YOKOYAMA**  
Membro

**EDUARDO HIROSHI OTA**  
Membro

  
**MARCELO PORFÍRIO DA SILVA**  
Membro



**EMENDA AO PROJETO DE LEI 15/2023**

**Justificativa:**

Nobres pares, com o devido acatamento, a presente proposição legislativa visa, exclusivamente, contribuir com o referido Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, cujo mérito versa sobre regras relativas à redução da alíquota sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN para empresas prestadoras de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Então, submete-se ao soberano Plenário a presente proposição de **Emendas Aditivas**, ao artigo 2º, *caput* e respectivo §1º, com fulcro no artigo 148, § 4º do Regimento Interno, postulando a sua tramitação nos moldes da lei.

A presente medida legislativa visa prestigiar e incrementar o comando legal estampado na justificativa (fls 01usque03), quando nesta, almeja o legislador primitivo definir o escopo e o alcance do projeto de lei em comento

*A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, por meio do Processo Administrativo nº 5.605/2022 - 1Doc e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a dispor sobre regras relativas à redução da alíquota de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



*comunicação, já instaladas no Município de Mogi das Cruzes ou que pretendam se instalar nesta cidade, tendo por objetivo promover o fomento das atividades econômicas, **em especial das ligadas à tecnologia da informação e comunicação, atração de novas empresas para a cidade, desenvolvimento local e geração de empregos.***

Realçado

Entretanto, é reconhecido e fartamente comprovado que diversas empresas de tecnologia têm-se utilizado de código de atividade extravagante ao definido, em razão, especialmente, da falta de inclusão pelo legislador supralegal.

Objetivamente, existem atividades desenvolvidas por empresas de tecnologia que não estão contempladas no rol taxativo previsto na redação originária, e que, dada a nobre e necessária intenção legislativa, a ausência das referidas atividades causaria o parcial alcance da proposição.

A título exemplificativo, empresas de tecnologia como o “**IFOOD**” e “**UBER**” (apensadas situações cadastrais - consulta pública), tem como CNAE principal aquele inerente ao código 7490-1/04 que melhor representa a tributação adequada e atividade que de fato desempenham, qual seja, **intermediação e agenciamento de serviços em negócios em geral.**

Em Mogi das Cruzes, empresas já sediadas como a **BENEFÍCIO DIGITAL TECNOLOGIA LTDA., EMPREGGA TECNOLOGIA LTDA, DOC PROCESSOS E**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**LICENÇAS LTDA. e NETECON PROCESSAMENTO LTDA.** são exemplos que, conforme atestam os anexos das respectivas atividades, confirmam a necessidade de inclusão do código 74.90-1/04 para o melhor alcance da norma.

Limitar o rol proposto pelo legislador primitivo sem considerar a relevância da presente propositura, certamente, deixaria o nosso município de Mogi das Cruzes fora do radar de cidades aptas e seguras para receber os atrativos advindos do ecossistema da tecnologia da informação e comunicação, especialmente investimento, emprego e desenvolvimento social, econômico e financeiro.

Do ponto de vista orçamentário, um zeloso estudo realizado pela Secretaria de Finanças do município (cópia anexa - processos 2420/2023 e 3171/2023) apontou uma estimativa de impacto aos cofres públicos, conforme preconiza o artigo 14 da Lei Complementar 101/2000, popularmente reconhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Mais, traz ainda no seu bojo, as medidas mitigadoras do referido impacto, conforme atesta o Sr. William Harada, Ilmo. Secretário de Finanças Municipal (fls14).

Honrosa menção ainda, foi publicada pelo Ilmo. Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Pedro Komura, alinhando-se a propositura presente de plano

...

*Inicialmente cumpre esclarecer que o CNAE 74.90-1/04 é amplamente utilizado por grandes empresas na área da tecnologia da informação. São exemplos de uso do CNAE*





*supra citado empresas como Uber, 99Táxi, Ifood, entre outras.*

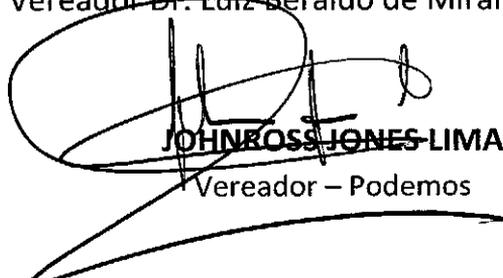
*Destarte, cabe salientar que a intermediação de serviços é uma prática comum na área da tecnologia da informação, uma vez que o modelo de negócio dessas empresas tem por finalidade conectar quem busca pelo serviço/produto e quem oferece a prestação daquele serviço/produto, fazendo verdadeiramente um papel de intermediação.*

*Em que pese se tratar de CNAE bastante amplo, que em um primeiro momento não se coaduna com a especificação apresentada no Projeto de Lei 015/2023, esta Pasta visualiza a possibilidade da inserção do CNAE 74.90-1/04 no artigo 2º, §1º, o qual ocupará o inciso III. Isso em razão da sua importância e da existência de um fluxo previsto no Projeto de Lei, que valida e aprova ou não a solicitação por parte das empresas interessadas”*

**Realçado**

Isto posto, apresento tais **Emendas ao Projeto de Lei nº 15/2023**, com intento de assegurar a maior amplitude e justiça tributária da propositura, requerendo, ademais, a sua **REGULAR TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 21 de março de 2023.

  
**JOHN ROSS JONES-LIMA**  
Vereador – Podemos



**EMENDA AO PROJETO DE LEI 15/2023**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 22/03/2023

*Acréscimo ao caput do artigo 2º os itens 10.02 e 10.05, além de incluir ao §1º do artigo 2º as atividades previstas na Seção M (Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas), na Divisão 74, especificamente do código 7490-1/04 (Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida), do Projeto de Lei 15/23, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA*

**Teor da Emenda Aditiva:**

1. Adiciona-se à redação do “caput” artigo 2º, os itens da lei 10.02 e 10.05 e inclui-se no §1º do artigo 2º as atividade previstas na Seção M (Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas), contida na Divisão 74, também incluída, modificando para a redação seguinte:

*Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se empresas prestadoras de serviços na área da tecnologia da informação e comunicação aquelas que se enquadram nos códigos de atividades – itens da lei – 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08, 01.09, 10.02 e 10.05, descritos abaixo:*

...

*10.02 - Agenciamento corretagem ou intermediação de títulos em geral valores mobiliários;*



*10.05 - Agenciamento corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis não abrangidos*

*§1º Para os efeitos desta lei, consideram-se empresas prestadoras de serviço na área de tecnologia da informação e comunicação aquelas que se enquadram nos códigos de atividades – itens da lei - 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08, 01.09, 10.02 e 10.05 além de possuírem como atividade principal os CNAES (Código Nacional de Atividades Econômicas) selecionados que estão previstos na Seção J (Informação e Comunicação) e M (Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas), definidos pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) e contidos nas Divisões 62, 63 e/ou 74, descritas abaixo:*

*I - Divisão 62 - Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação:*

....

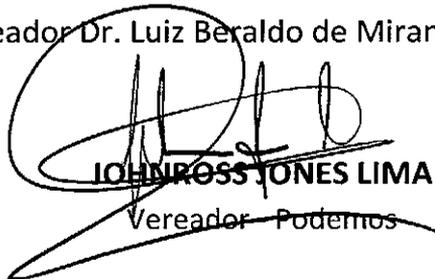
*II - Divisão 63 - Atividades de Prestação de Serviços de Informação:*

...

*III – Divisão 74 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas:*

*a) 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida.*

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 21 de março de 2023.

  
**JOÃO ROSS JONES LIMA**  
Vereador - Podemos



		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 17.895.646/0001-87 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL	<b>DATA DE ABERTURA</b> 09/04/2013
<b>NOME EMPRESARIAL</b> UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****		<b>FORTE</b> DEMAIS
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS</b> 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		

		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 14.380.200/0001-21 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL	<b>DATA DE ABERTURA</b> 01/09/2011
<b>NOME EMPRESARIAL</b> IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****		<b>FORTE</b> DEMAIS
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS</b> 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.655.788/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BENEFICIO CERTO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 46.387.124/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL META MOBILIDADE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) META MOBILIDADE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
--



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



2420 / 2023



27/02/2023 11:30

CAI: 713877

Nome: JOHNROSS JONES LIMA VEREADOR (JOHNROSS)

Assunto: SOLICITA PROVIDENCIAS

OF Nº 77/2023 REF PROJETO DE LEI Nº 15/2023 -  
SOLICITA ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO PARA  
ESTIMATIVA DA RENUNCIA DE RECEITA E OUTROS

of. 77/23  
  
Senhor Prefeit

Conclusão: 20/03/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGVO

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência servimo-  
nos do presente para informar e requerer o que segue.

Tramita perante esta Augusta Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 15/2023**, da lavra de Vossa Excelência, cujo mérito versa sobre a instituição de regras relativas à redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para empresas prestadoras de serviços da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); contidas nos códigos de atividades – itens da lei – 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08, 01.09, com CNAES (Códigos Nacionais de Atividades Econômicas) selecionados em previstos na Seção J (Informação e comunicação), definidos pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), contidos nas Divisões 62 e/ou 63.

Preliminarmente, é imperioso reconhecer a necessidade de tão nobre iniciativa, até por atendimento à vocação que Mogi das Cruzes vem assumindo no cenário nacional das atividades ligadas à Inovação e a Tecnologia da Informação. Uma singela análise faz saltar aos olhos do intérprete a prudência econômica, legal, orçamentária e política com as quais todas as Secretarias envolvidas devotaram na construção do referido Projeto de Lei.

D'outro canto, é de conhecimento comum a competência da Câmara dispor sobre tributos municipais e suas especialidades ( artigo 51, II, LOM); verdadeiro poder-dever de aprofundar-se na construção adequada do ordenamento jurídico, podendo,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

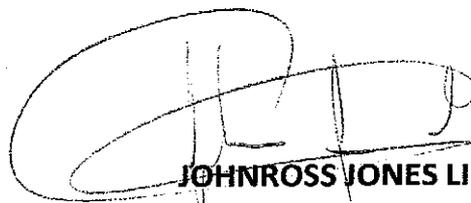
ESTADO DE SÃO PAULO



para tanto, propor Emendas (Art. 148 do Regimento Interno), ou seja, alterações que possam suprimir, substituir, adicionar e/ou modificar, considerando a oportunidade e a necessidade de assim colaborar com o bem comum.

Portanto, a presente missiva consigna pretensão deste Vereador em apresentar emenda legislativa no sentido de incluir atividades realizadas por empresas ligadas à Inovação e Tecnologia, em adição aquelas já estampadas no Projeto de Lei em estudo, especificamente do código 74.90-1/04 (atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida) – prevista na Divisão 74, Seção M, itens 10.02 e 10.05 da Lei regente; razão pela qual, requeiro a Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de determinar à Secretaria competente desta Municipalidade, que realize o estudo de impacto orçamentário-financeiro para estimativa da renúncia de receita e viabilidade da atividade supra referida, em atendimento ao artigo 14 da LRF.

Ao ensejo, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**JOHNROSS JONES LIMA**  
Vereador - Podemos

À Sua Excelência

**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**

**DD. Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.**



Ofício nº 488/2023 – SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 20 de março de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor  
**Johnross Jones Lima**  
Vereador  
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
08780-902 – Mogi das Cruzes – SP

Assunto: **Ofício nº 77/2023 - Processo nº 3.171/2023**

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para reportar-me ao Processo Administrativo em epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, por intermédio do qual ratifica a solicitação veiculada pelo Processo nº 2.420/2023, a saber, a realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro para fins de formulação de emenda legislativa ao Projeto de Lei nº 15/2023, que institui regras relativas à redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para empresas prestadoras de serviços da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

Nesta oportunidade, convém ressaltar a importância dos pedidos feitos pelo Nobre Vereador, sendo oportuno exaltar e reconhecer as iniciativas apresentadas, que demonstram cumprimento de suas atribuições legislativas, em consonância com o princípio da supremacia do interesse público.

Isto posto, encaminho, anexas por cópias, as manifestações prestadas pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação** e pela **Secretaria Municipal de Finanças**, contendo o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro estimado com base nos valores relativos, especificamente, às empresas prestadoras dos serviços enquadrados no código 74.90-1/04 – prevista na Divisão 74, Seção M, itens 10.02 e 10.05 da Lei Regente.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

SGov/vs – 21.622

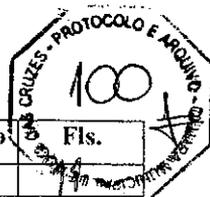
*Rubens Pedro de Oliveira*  
1863 (12:07hs) 20/03

SECRETARIA DE  
GOVERNO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Processo	Exercício	Fls.
3.171	2023	100
15/03/2023		15-21.622
Data		Rubrica



**Interessado:** Vereador Johnross Jones Lima

**AO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO  
SENHOR PEDRO HIDEKI KOMURA**

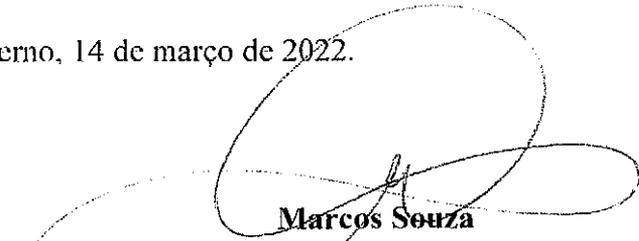
Trata-se de expediente instaurado pelo nobre Vereador Johnross Jones Lima, cujo objeto é a ratificação dos termos solicitados no Processo nº 2.420/2023, a saber, solicitação de estudo de impacto orçamentário-financeiro para fins de embasamento de emenda legislativa ao Projeto de Lei nº 15/2023.

Conforme apontado às fls. 03, o estudo apresentado, na ocasião do Processo nº 2.420/2023, fora realizado sob um espectro mais amplo, englobando atividades diversas, interferindo no cálculo do valor final. Necessário, portanto, que a estimativa seja balizada considerando os valores referentes ao ISSqn declaradas e recolhidos, **especificamente, pelas empresas prestadores dos serviços enquadrados no código 74.90-1/04 (atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida) – prevista na Divisão 74, Seção M, itens 10.02 e 10.05 da Lei regente.**

Destarte, pela competência, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023, encaminhamos o presente para adoção das providências cabíveis no que tange ao fornecimento das informações e dos valores em relação ao quantitativo de empresas que deve ser observado no cálculo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos delineados no presente despacho.

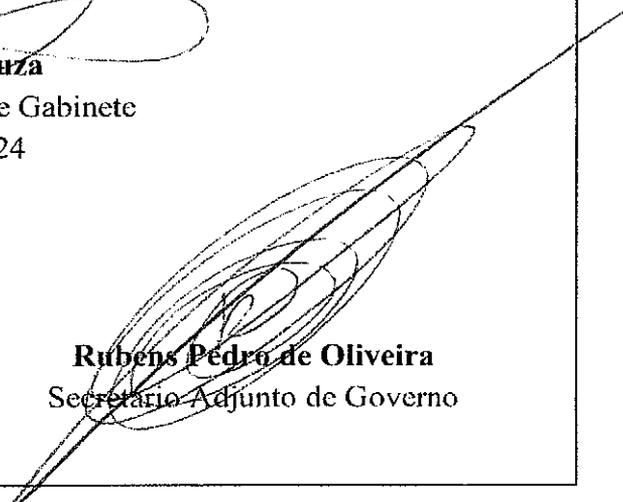
**Se o caso, a título de brevidade, solicitamos remeter diretamente às Pastas que julgar necessárias.**

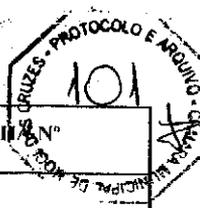
Secretaria de Governo, 14 de março de 2022.

  
**Marcos Souza**

Chefe de Gestão de Gabinete  
RGF 21.624

Visto.

  
**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo



24585

PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
3171	2023	14
16/03/2023		
DATA		RUBRICA

INTERESSADO: JHONROSS JONES LIMA

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,**

Conforme solicitação do nobre Vereador, remeto o presente para análise e proceder com as informações necessárias.

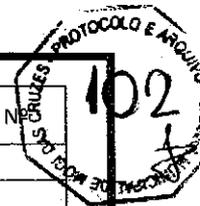
Sem mais, fica esta pasta à disposição para eventuais esclarecimentos.

SMDEI, 16 de março de 2023.

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação



PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA Nº
3171	2023	13
16/03/2023		
DATA		



A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Sr. Secretário

Trata-se o presente de solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, para estudo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em atendimento ao artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à renúncia de receita derivada da redução de alíquota do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), pelas empresas prestadoras dos serviços enquadradas no código 74.90-1/04 (atividades de intermediação e agenciamento de serviços de negócios em geral, sem especialização definida) - prevista na divisão 74, Seção M, itens 10.02 e 10.05 da Lei regente, especificamente em relação a área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Após análise da instrução processual, importantíssimo rever o ato, tornando nulas as informações constantes das fls. 6 a 10 do Processo Administrativo nº 2420/2023 de 27/02/2023, bem como das fls. 6 a 10 do Processo Administrativo nº 3171/2023 de 14/03/2023.

Ocorre que a pretendida redução de alíquota do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), não oferece parâmetro para que seja efetuado de forma precisa, o estudo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o principal objetivo, é aumentar a arrecadação do Município, atraindo empresas prestadoras de serviços atuantes na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

A Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, tem como objetivo instruir normas para a gestão responsável dos recursos orçamentários-financeiros públicos. A Seção II de tal Lei disciplina sobre a Renúncia de Receita:

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no*



PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA
3171	2023	14
16/03/2023		
DATA		

PROTÓCOLO E ARQUIVAMENTO  
103

*caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;*

*§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.*

*§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:*

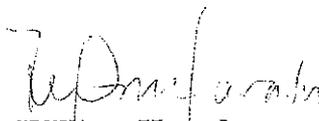
*I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;*

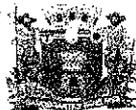
*II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.*

Através de consulta minuciosa da base de dados do Departamento de Fiscalização de ISS/ICMS, foi avaliado que o impacto da presente proposta sobre os cofres públicos será de, no máximo, R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais), compreendendo a diferença entre a alíquota atualmente existente e a que será eventualmente aplicada, caso a área técnica competente avalie se determinada empresa poderá ou não usufruir do benefício.

Caso seja atingido o montante máximo de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais) a título de impacto orçamentário e financeiro, será utilizado como medida de compensação a limitação de empenhos para este Exercício 2023, e será prevista a receita de forma adequada na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA dos Exercícios 2024 e 2025, atendendo, desta forma, o que dispõe o artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas as devidas considerações, retorna-se o presente para as providências que se fizerem necessárias.

  
**William Harada**  
Secretário de Finanças



PROCESSO N.º	EXERC.	FOLHA N.º
3171	2023	104
DATA	RUBRICA	
20.03.2023		



INTERESSADO:

**VEREADOR JOHNROSS JONES LIMA**

**À Secretaria de Governo**

Cuida-se de requerimento formulado pelo nobre Vereador Johnross Jones Lima, no qual solicita a inclusão no Projeto de Lei 015/2023 o Código 74.90-1/04 (atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida) – prevista na divisão 74, Seção M, itens 10.02 e 10.05 da Lei regente.

Inicialmente cumpre esclarecer que o CNAE 74.90-1/04 é amplamente utilizado por grandes empresas na área da tecnologia da informação. São exemplos de uso do CNAE supra citado empresas como Uber, 99Táxi, Ifood, entre outras.

Destarte, cabe salientar que a intermediação de serviços é uma prática comum na área da tecnologia da informação, uma vez que o modelo de negócio dessas empresas tem por finalidade conectar quem busca pelo serviço/produto e quem oferece a prestação daquele serviço/produto, fazendo verdadeiramente um papel de intermediação.

Em que pese se tratar de CNAE bastante amplo, que em um primeiro momento não se coaduna com a especificação apresentada no Projeto de Lei 015/2023, esta Pasta visualiza a possibilidade da inserção do CNAE 74.90-1/04 no art. 2º, §1º, o qual ocupará o inciso III. Isso em razão da sua importância e da existência de um fluxo previsto no Projeto de Lei, que valida e aprova ou não a solicitação por parte das empresas interessadas, haja vista o disposto nos art. 3º, 4º, 5º do Projeto em estudo, bem como do disposto no artigo 6º que destaca a competência do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT) para a avaliação do enquadramento.

Dessa forma, **remetam-se os autos à Secretaria de Governo para as providências que se fizerem necessárias.**

**PEDRO KOMURA**

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação

SMDEI, 20 de março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 15/2023**

**REJEITADO**  
Sala das Sessões, em 22/03/2023  
~~2.º Secretário~~

**JUSTIFICATIVA:**

Nobres pares, a presente propositura tem como finalidade garantir que, as empresas que tenham sido condenadas pelas práticas de crime ambiental, exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas à escravidão ou por contratação ilegal de adolescentes, sejam vedadas na redução que trata

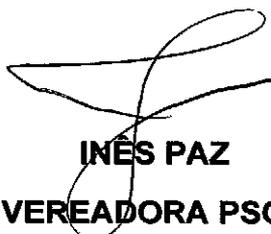
**PRIMEIRA EMENDA MODIFICATIVA:**

O inciso I do parágrafo 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º É vedada a concessão do benefício fiscal de que trata esta lei às empresas:

"I – Que tenham sido condenadas pela prática de crime ambiental, exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista." (NR)

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de março de 2023

  
**INÉS PAZ**  
VEREADORA PSOL

  
**IDRIGUES MARTINS**  
VEREADOR- PT

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO - RUA DO COMÉRCIO, 121 - JARDIM SÃO CARLOS - MOGI DAS CRUZES - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 15/2023**

**REJEITADO**  
Sala das Sessões, em 22/03/2023

**JUSTIFICATIVA:**

Nobres pares, a presente propositura tem como finalidade a garantia de que as empresas prestadoras de serviços na área de tecnologia, que venham a dispor de redução na alíquota de ISSQN, só o tenha caso não exista débito previdenciário.

**PRIMEIRA EMENDA ADITIVA:**

Acrescenta-se o Inciso V ao Art. 5º, com a seguinte redação:

“V- Regularidade do pagamento da contribuição previdenciária dos seus empregados.”

**SEGUNDA EMENDA ADITIVA:**

Acrescenta-se o Inciso III ao Art. 7º, com a seguinte redação:

“III – Que não comprovem a regularidade da contribuição previdenciária a seus empregados.”

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de março de 2023.

**INÉS PAZ**  
VEREADORA PSOL

**IDÚGENES MARTINS**  
VEREADOR- PT



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 24 de março de 2023.

**Ofício nº 94 / 23-GPe**

**Senhor Prefeito,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimos do presente para encaminhar o autógrafo do **Projeto de Lei nº 15/2023**, de sua autoria, que dispõe sobre regras relativas à **redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para empresas prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 22 de março de 2023.

Atenciosamente,

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

**4072 / 2023**



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF. Nº 94/2023 PROJETO DE LEI Nº 15/2023

27/03/2023 15:35

CAI: 275889

**À Sua Excelência**  
**CAIO CÉSAR MACHADO**  
Prefeito do Município de M

Conclusão: 17/04/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



**PROJETO DE LEI nº 15 / 2023**

Dispõe sobre regras relativas à redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para empresas prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre regras relativas à redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas no Município de Mogi das Cruzes ou que pretendam se instalar nesta cidade.

**Parágrafo único.** A referida redução tem por objetivo promover o fomento das atividades econômicas, em especial das ligadas à tecnologia da informação e comunicação, atração de novas empresas para a cidade, desenvolvimento local e geração de empregos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, consideram-se empresas prestadoras de serviço na área de tecnologia da informação e comunicação aquelas que se enquadram nos códigos de atividades - itens da lei - 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08, 01.09, 10.02 e 10.05, descritos abaixo:

- 1 - Serviços de informática e congêneres:
  - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas;
  - 1.02 - Programação;
  - 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres;
  - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres;
  - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
  - 1.06 - Assessoria e consultoria em informática;
  - 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
  - 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
  - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS);
  - 10.02 - Agenciamento corretagem ou intermediação de títulos em geral valores mobiliários;
  - 10.05 - Agenciamento corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis não abrangidos.



**PROJETO DE LEI nº 15/2023- FL. 2**

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se empresas prestadoras de serviço na área de tecnologia da informação e comunicação aquelas que se enquadram nos códigos de atividades - itens da lei - 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08, 01.09, 10.02 e 10.05, além de possuírem como atividade principal os CNAES (Códigos Nacionais de Atividades Econômicas) selecionados que estão previstos na Seção J (Informação e Comunicação) e M (Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas), definidos pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) e contidos nas Divisões 62, 63 e/ou 74, descritas abaixo:

**I - Divisão 62 - Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação:**

- a) 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- b) 6201-5/02 - Web Design;
- c) 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- d) 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- e) 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- f) 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

**II - Divisão 63 - Atividades de Prestação de Serviços de Informação:**

- a) 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- b) 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

**III - Divisão 74 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas:**

- a) 7490-1/04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida.

§ 2º A concessão do incentivo não dispensa a empresa beneficiada do cumprimento das obrigações tributárias acessórias aplicáveis.

§ 3º É vedada a cumulação dos benefícios previstos nesta lei com benefícios previstos em outras leis municipais.

**Art. 3º** Poderão contar com o benefício fiscal de redução de alíquota do percentual atual em que se enquadram para 2% (dois por cento) de Imposto sobre Serviços (ISS), as empresas que se enquadram nos referidos CNAES e Itens da Lei de Serviços e que tenham tido a APROVAÇÃO pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, de que é enquadrada como empresa prestadora de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), considerando o atendimento de critérios técnicos avaliados mediante preenchimento total do “Formulário de Interesse - Redução de Alíquota de ISSQN”, dentro do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º O referido “Formulário de Interesse” contém as seções:

0

1.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI nº 15/2023 - FL. 3**

- I - Proteção de Privacidade e Dados Pessoais;**
- II - Cadastro e Dados da Solicitação;**
- III - Faturamento, Finanças e Impostos;**
- IV - RH, Funcionários e Contratações;**
- V - Anexos;**
- VI - Disposições Gerais.**

§ 2º A concessão do referido benefício fiscal fica condicionada ao atendimento dos critérios técnicos avaliados e de interesse público previstos nesta lei, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa beneficiada, sem prejuízo das demais exigências contidas nesta lei.

§ 3º No caso de empresas já constituídas no Brasil, deverão ser apresentados documentos que comprovem:

- I - Constituição da empresa (Contrato Social e Ficha Cadastral obtida por meio da Junta Comercial ou órgão equivalente);**
- II - Atividade regulamentada (Certificado de Licenciamento Integrado ou alvará de funcionamento expedido por órgão competente);**
- III - Regularidade com os tributos municipais (Certidões Negativas de Tributos Municipais);**
- IV - Regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);**
- V - Regularidade Previdenciária (Certidão Negativa de Débitos relativas às contribuições previdenciárias);**
- VI - Cópia de ao menos 2 (duas) Notas Fiscais emitidas com um dos CNAES contemplados com anterioridade de 12 (doze) meses à data do pedido do benefício por parte da empresa;**
- VII - Além do preenchimento completo do "Formulário de Interesse" online disponível por meio de protocolo eletrônico disponível em sítio oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes.**

§ 4º No caso de empresas que venham a se constituir no Brasil, deverão ser apresentados documentos que sejam equivalentes aos listados no § 3º deste artigo, bem como o preenchimento completo do "Formulário de Interesse" com informações que sejam pertinentes à atividade e ao momento atual da empresa.

§ 5º As empresas já constituídas e instaladas no Município de Mogi das Cruzes, bem como as empresas que venham a se constituir e se instalar na cidade, necessitam comprovar, além de todo o contido no § 3º deste artigo, que tenham como atividade primária um dos CNAES elencados no artigo 2º desta lei, devendo mantê-lo durante todo o período concedido, comprovando também que já tenham emitido ao menos 2 (duas) notas fiscais, anteriormente à data da solicitação do benefício por parte da empresa, referente a prestação de serviços ligados à tecnologia e comunicação, bem como que sejam mencionados um dos CNAES e códigos de atividade contemplados.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI nº 15/2023- FL. 4**

§ 6º Caso haja aprovação, o benefício previsto nesta lei será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo permitidas renovações por igual período, desde que a empresa preste contas anualmente, realizando o preenchimento do “Formulário de Manutenção de Benefício - Redução de ISSQN”, por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 4º A análise do enquadramento das empresas mencionadas nos §§ 4º e 5º do artigo 3º desta lei será feita pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, nos termos do artigo 8º da Lei nº 7.327, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 5º O recebimento do benefício fica condicionado a manutenção dos seguintes requisitos:

- I - Regularidade com o pagamento dos demais tributos municipais;
- II - Licença de operação, alvará de funcionamento e licenças da Cetesb e do Corpo de Bombeiros dentro da validade;
- III - Manutenção dos CNAES elencados nesta lei como atividade principal;
- IV - Anterioridade de emissão de ao menos 2 (duas) Notas Fiscais dos CNAES indicados em um período de 12 (doze) meses anteriores à data da solicitação do benefício por parte da empresa.

§ 1º A modificação ou exclusão de um dos CNAES indicados deverá ser comunicada à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

§ 2º A mudança do CNAE que diz respeito a atividade principal da empresa e a continuidade da utilização do benefício acarretará em cobrança dos valores não recolhidos.

Art. 6º Recebido o pedido de concessão do benefício por meio de instauração de processo administrativo, dentro do sistema de protocolo eletrônico, na seção “Competitividade e Inovação”, disponível em sítio eletrônico oficial do Município e preenchido o “Formulário de Interesse - Redução de Alíquota de ISSQN”, a empresa que responder todos os campos e anexar todos os documentos comprobatórios solicitados estará apta ao processo de avaliação.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação deverá remeter os autos aos cuidados da Diretoria do Departamento de Competitividade e Inovação, a qual fará a verificação preliminar de todos os documentos elencados no § 3º do artigo 3º desta lei e verificará também o enquadramento da empresa em um dos parágrafos previstos no referido artigo 3º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento do processo administrativo.

§ 2º Após a verificação mencionada no § 1º deste artigo, enquadrada a empresa em uma das hipóteses elencadas nos §§ 4º e 5º do artigo 3º, o pedido administrativo será avaliado por uma comissão formada por ao menos 3 (três) membros do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, devendo ser observado o quanto segue:



**PROJETO DE LEI nº 15/2023- FL. 5**

**I** - O pedido será avaliado na reunião ordinária mensal ou extraordinária, a ser realizada pela comissão composta do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, a qual deverá levar em conta as respostas do preenchimento do "Formulário de Interesse", bem como toda a documentação juntada pela empresa, que poderá recomendar ou não a concessão do benefício por meio de votação dos Conselheiros;

**II** - São critérios objetivos de avaliação da concessão ou não do benefício:

a) Se a empresa interessada realmente exerce atividade de prestação de serviços ligados à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e se as informações são coerentes com o que relatou;

b) Se a empresa interessada tem projeção de aumento de faturamento nos próximos anos;

c) Se a empresa interessada pretende aumentar seu quadro de funcionários;

d) Se a empresa interessada pretende contratar mão de obra local, ou seja, pessoas que residem no Município de Mogi das Cruzes;

e) No documento "Formulário de Interesse" online, a empresa interessada deverá sinalizar em campo específico para este fim, que concorda "SIM" em receber visita técnica ou ligação de um ou mais Conselheiros do CMIT para complementar as informações contidas no formulário ou validar tais informações e que está ciente "SIM" da perda da concessão do benefício caso não preste contas anualmente, nos termos do § 6º do artigo 3º desta lei.

**III** - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação convocar as reuniões da comissão periodicamente, de acordo com a demanda dos processos administrativos;

**IV** - A avaliação do pedido será feita pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT em um período de até 30 (trinta) dias úteis;

**V** - Caso a empresa requerente pertença a um dos Conselheiros do CMIT, fica este representante legal da empresa e/ou sócio da mesma impedido de participar da votação em reunião supracitada.

§ 3º Recebido os autos do Departamento de Competitividade e Inovação caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação remeter os autos à Secretaria de Finanças, a qual concederá ou não o benefício fiscal de redução da alíquota do ISS para 2% (dois por cento) com base na decisão do CMIT.

§ 4º Após parecer favorável ou não, o resultado será publicado em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes em seção específica do CMIT para este fim.

§ 5º Deferido o pedido, fica a empresa autorizada a se valer da alíquota de 2% (dois por cento) do ISS a partir do mês subsequente à publicação favorável.

§ 6º Após a publicação, as empresas que vierem a requerer o benefício desta redução de alíquota do ISSQN poderão solicitar ao Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT uma "chancela" (espécie de selo, assinatura e carimbo), desde que atendam os critérios técnicos estabelecidos nesta lei e no "Formulário de Interesse", bem como os critérios cadastrais e tributários, com a verificação dos CNAES e do item da lei nos cadastros dos contribuintes, estes a serem validados pela Secretaria de Finanças.

1

1



**PROJETO DE LEI nº 15/2023 - FL. 6**

**Art. 7º** É vedada a concessão do benefício fiscal de que trata esta lei às empresas:

- I** - Que tenham sido condenadas pela prática de crime ambiental;
- II** - Que não comprovem a regularidade cadastral e fiscal perante os entes federais, estaduais e municipais.

**Art. 8º** As empresas beneficiadas deverão preencher até o último dia útil de janeiro do ano seguinte à data da concessão do benefício o “Formulário de Manutenção de Benefício - Redução de ISSQN”, por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação no sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 9º** A redução da alíquota será cancelada nas seguintes hipóteses:

- I** - De não fazer mais parte do rol de atividades da empresa um dos CNAES previstos no artigo 2º desta lei;
- II** - De verificação da realidade fática não estar em consonância com o apresentado pela documentação, ou seja, a atividade apontada de fato não fazer parte;
- III** - A empresa deixar de comprovar tempestivamente o atendimento aos critérios essenciais ao deferimento;
- IV** - A empresa deixar de prestar contas anualmente, por meio do preenchimento do “Formulário de Manutenção de Benefício - Redução de ISSQN”, por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação no sítio eletrônico oficial do Município.

**§ 1º** A empresa interessada deverá selecionar o item “Competitividade e Inovação”, posteriormente acessar o “Formulário de Manutenção de Benefício - Redução de ISSQN”, preencher todos os campos e anexar todos os documentos comprobatórios solicitados.

**§ 2º** O prazo máximo para o preenchimento do formulário mencionado no § 1º deste artigo e o envio de toda a documentação é o último dia útil de janeiro do ano seguinte à data da concessão do benefício.

**Art. 10.** Os efeitos da concessão do benefício fiscal de redução da alíquota se iniciarão a partir do deferimento do pedido, respeitando o prazo estabelecido nos termos do artigo 6º desta lei.

**Parágrafo único.** O deferimento do pedido não gera efeitos retroativos, tampouco direito à restituição dos valores recolhidos anteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

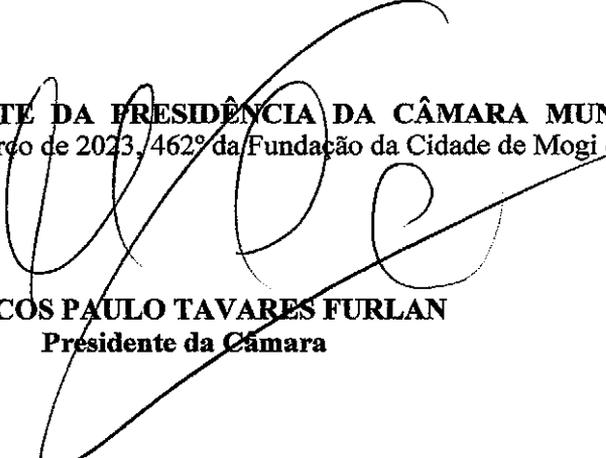
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI nº 15/2023 - FL. 7**

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

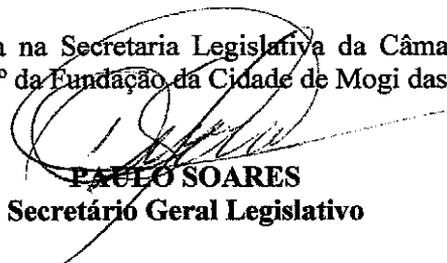
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES**, 24 de março de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

**MAURO DE ASSIS MARGARIDO**  
1º Secretário

**JULIANO MALAQUIAS BOTELHO**  
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 24 de março de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

**A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES**Sala das Sessões, em 02/05/2023**OFÍCIO Nº 610/2023 - SGOV/CAM**

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 25 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

**Assunto:** Autógrafos das leis que especifica**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.910, de 14 de abril de 2023**, que dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão, visando a criação, confecção, instalação e manutenção de estações de embarque e desembarque, de abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus e afins, com exploração publicitária, e dá outras providências;

- **7.911, de 14 de abril de 2023**, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão remunerada para exploração dos serviços e dependências do Terminal Rodoviário Urbano Central e do Terminal Rodoviário Urbano Estudantes, e dá outras providências;

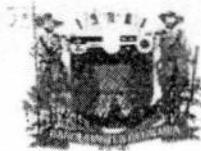
- **7.912, de 18 de abril de 2023**, que dispõe sobre regras relativas à redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para empresas prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

- **7.917, de 20 de abril de 2023**, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.912, DE 18 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre regras relativas à redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para empresas prestadoras de serviço na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

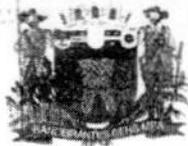
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre regras relativas à redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para empresas que prestem serviços ligados à tecnologia da informação e comunicação, já instaladas no Município de Mogi das Cruzes ou que pretendam se instalar nesta cidade.

**Parágrafo único.** A referida redução tem por objetivo promover o fomento das atividades econômicas, em especial das ligadas à tecnologia da informação e comunicação, atração de novas empresas para a cidade, desenvolvimento local e geração de empregos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, consideram-se empresas prestadoras de serviço na área de tecnologia da informação e comunicação aquelas que se enquadram nos códigos de atividades - itens da lei - 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08, 01.09, 10.02 e 10.05 descritos abaixo:

- 1 - Serviços de informática e congêneres:
  - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas;
  - 1.02 - Programação;
  - 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres;
  - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres;
  - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
  - 1.06 - Assessoria e consultoria em informática;
  - 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
  - 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
  - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei Federal nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS);



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.912/2023 - FL. 2**

10.02 - Agenciamento corretagem ou intermediação de títulos em geral valores mobiliários;

10.05 - Agenciamento corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis não abrangidos.

**§ 1º** Para os efeitos desta lei, consideram-se empresas prestadoras de serviço na área de tecnologia da informação e comunicação aquelas que se enquadram nos códigos de atividades - itens da lei - 01.01, 01.02, 01.03, 01.04, 01.05, 01.06, 01.07, 01.08, 01.09, 10.02 e 10.05, além de possuírem como atividade principal os CNAES (Códigos Nacionais de Atividades Econômicas) selecionados que estão previstos na Seção J (Informação e Comunicação) e M (Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas), definidos pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) e contidos nas Divisões 62, 63 e/ou 74, descritas abaixo:

**I - Divisão 62 - Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação:**

- a) 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- b) 6201-5/02 - Web Design;
- c) 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- d) 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- e) 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- f) 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

**II - Divisão 63 - Atividades de Prestação de Serviços de Informação:**

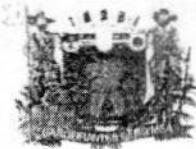
- a) 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- b) 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

**III - Divisão 74 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas:**

- a) 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida.

**§ 2º** A concessão do incentivo não dispensa a empresa beneficiada do cumprimento das obrigações tributárias acessórias aplicáveis.

**§ 3º** É vedada a cumulação dos benefícios previstos nesta lei com benefícios previstos em outras leis municipais.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI N° 7.912/2023 - FL. 3**

**Art. 3º** Poderão contar com o benefício fiscal de redução de alíquota do percentual atual em que se enquadram para 2% (dois por cento) de Imposto sobre Serviços (ISS), as empresas que se enquadram nos referidos CNAES e Itens da Lei de Serviços e que tenham tido a APROVAÇÃO pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, de que é enquadrada como empresa prestadora de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), considerando o atendimento de critérios técnicos avaliados mediante preenchimento total do "Formulário de Interesse - Redução de Alíquota de ISSQN", dentro do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação em sítio eletrônico oficial do Município.

**§ 1º** O referido "Formulário de Interesse" contém as seções:

- I** - Proteção de Privacidade e Dados Pessoais;
- II** - Cadastro e Dados da Solicitação;
- III** - Faturamento, Finanças e Impostos;
- IV** - RH, Funcionários e Contratações;
- V** - Anexos;
- VI** - Disposições Gerais.

**§ 2º** A concessão do referido benefício fiscal fica condicionada ao atendimento dos critérios técnicos avaliados e de interesse público previstos nesta lei, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa beneficiada, sem prejuízo das demais exigências contidas nesta lei.

**§ 3º** No caso de empresas já constituídas no Brasil, deverão ser apresentados documentos que comprovem:

- I** - Constituição da empresa (Contrato Social e Ficha Cadastral obtida por meio da Junta Comercial ou órgão equivalente);
- II** - Atividade regulamentada (Certificado de Licenciamento Integrado ou alvará de funcionamento expedido por órgão competente);
- III** - Regularidade com os tributos municipais (Certidões Negativas de Tributos Municipais);
- IV** - Regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- V** - Regularidade Previdenciária (Certidão Negativa de Débitos relativas às contribuições previdenciárias);
- VI** - Cópia de ao menos 2 (duas) Notas Fiscais emitidas com um dos CNAES contemplados com anterioridade de 12 (doze) meses à data do pedido do benefício por parte da empresa;
- VII** - Além do preenchimento completo do "Formulário de Interesse" online disponível por meio de protocolo eletrônico disponível em sítio oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.912/2023 - FL. 4**

§ 4º No caso de empresas que venham a se constituir no Brasil, deverão ser apresentados documentos que sejam equivalentes aos listados no § 3º deste artigo, bem como o preenchimento completo do "Formulário de Interesse" com informações que sejam pertinentes à atividade e ao momento atual da empresa.

§ 5º As empresas já constituídas e instaladas no Município de Mogi das Cruzes, bem como as empresas que venham a se constituir e se instalar na cidade, necessitam comprovar, além de todo o contido no § 3º deste artigo, que tenham como atividade primária um dos CNAES elencados no artigo 2º desta lei, devendo mantê-lo durante todo o período concedido, comprovando também que já tenham emitido ao menos 2 (duas) notas fiscais, anteriormente à data da solicitação do benefício por parte da empresa, referente a prestação de serviços ligados à tecnologia e comunicação, bem como que sejam mencionados um dos CNAES e códigos de atividade contemplados.

§ 6º Caso haja aprovação, o benefício previsto nesta lei será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo permitidas renovações por igual período, desde que a empresa preste contas anualmente, realizando o preenchimento do "Formulário de Manutenção de Benefício - Redução de ISSQN", por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação no sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 4º** A análise do enquadramento das empresas mencionadas nos §§ 4º e 5º do artigo 3º desta lei será feita pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, nos termos do artigo 8º da Lei nº 7.327, de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 5º** O recebimento do benefício fica condicionado a manutenção dos seguintes requisitos:

- I** - Regularidade com o pagamento dos demais tributos municipais;
- II** - Licença de operação, alvará de funcionamento e licenças da Cetesb e do Corpo de Bombeiro dentro da validade;
- III** - Manutenção dos CNAES elencados nesta lei como atividade principal;
- IV** - Anterioridade de emissão de ao menos 2 (duas) Notas Fiscais dos CNAES indicados em um período de 12 (doze) meses anteriores à data da solicitação do benefício por parte da empresa.

§ 1º A modificação ou exclusão de um dos CNAES indicados deverá ser comunicada à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

§ 2º A mudança do CNAE que diz respeito a atividade principal da empresa e a continuidade da utilização do benefício acarretará em cobrança dos valores não recolhidos.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.912/2023 - FL. 5**

**Art. 6º** Recebido o pedido de concessão do benefício por meio de instauração de processo administrativo, dentro do sistema de protocolo eletrônico, na seção “Competitividade e Inovação”, disponível em sítio eletrônico oficial do Município e preenchido o “Formulário de Interesse - Redução de Alíquota de ISSQN”, a empresa que responder todos os campos e anexar todos os documentos comprobatórios solicitados estará apta ao processo de avaliação.

**§ 1º** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação deverá remeter os autos aos cuidados da Diretoria do Departamento de Competitividade e Inovação, a qual fará a verificação preliminar de todos os documentos elencados no § 3º do artigo 3º desta lei e verificará também o enquadramento da empresa em um dos parágrafos previstos no referido artigo 3º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento do processo administrativo.

**§ 2º** Após a verificação mencionada no § 1º deste artigo, enquadrada a empresa em uma das hipóteses elencadas nos §§ 4º e 5º do artigo 3º, o pedido administrativo será avaliado por uma comissão formada por ao menos 3 (três) membros do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, devendo ser observado o quanto segue:

**I** - O pedido será avaliado na reunião ordinária mensal ou extraordinária, a ser realizada pela comissão composta do Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT, a qual deverá levar em conta as respostas do preenchimento do “Formulário de Interesse”, bem como toda a documentação juntada pela empresa, que poderá recomendar ou não a concessão do benefício por meio de votação dos Conselheiros;

**II** - São critérios objetivos de avaliação da concessão ou não do benefício:

**a)** Se a empresa interessada realmente exerce atividade de prestação de serviços ligados à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e se as informações são coerentes com o que relatou;

**b)** Se a empresa interessada tem projeção de aumento de faturamento nos próximos anos;

**c)** Se a empresa interessada pretende aumentar seu quadro de funcionários;

**d)** Se a empresa interessada pretende contratar mão de obra local, ou seja, pessoas que residem no Município de Mogi das Cruzes;

**e)** No documento “Formulário de Interesse” online, a empresa interessada deverá sinalizar em campo específico para este fim, que concorda “SIM” em receber visita técnica ou ligação de um ou mais Conselheiros do CMIT para complementar as informações contidas no formulário ou validar tais informações e que está ciente “SIM” da perda da concessão do benefício caso não preste contas anualmente, nos termos do § 6º do artigo 3º desta lei.

**III** - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação convocar as reuniões da comissão periodicamente, de acordo com a demanda dos processos administrativos;

**IV** - A avaliação do pedido será feita pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT em um período de até 30 (trinta) dias úteis;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.912/2023 - FL. 6**

**V** - Caso a empresa requerente pertença a um dos Conselheiros do CMIT, fica este representante legal da empresa e/ou sócio da mesma impedido de participar da votação em reunião supracitada.

**§ 3º** Recebido os autos do Departamento de Competitividade e Inovação caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação remeter os autos à Secretaria de Finanças, a qual concederá ou não o benefício fiscal de redução da alíquota do ISS para 2% (dois por cento) com base na decisão do CMIT.

**§ 4º** Após parecer favorável ou não, o resultado será publicado em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes em seção específica do CMIT para este fim.

**§ 5º** Deferido o pedido, fica a empresa autorizada a se valer da alíquota de 2% (dois por cento) do ISS a partir do mês subsequente à publicação favorável.

**§ 6º** Após a publicação, as empresas que vierem a requerer o benefício desta redução de alíquota do ISSQN poderão solicitar ao Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia - CMIT uma "chancela" (espécie de selo, assinatura e carimbo), desde que atendam os critérios técnicos estabelecidos nesta lei e no "Formulário de Interesse", bem como os critérios cadastrais e tributários, com a verificação dos CNAES e do item da lei nos cadastros dos contribuintes, estes a serem validados pela Secretaria de Finanças.

**Art. 7º** É vedada a concessão do benefício fiscal de que trata esta lei às empresas:

**I** - Que tenham sido condenadas pela prática de crime ambiental;

**II** - Que não comprovem a regularidade cadastral e fiscal perante os entes federais, estaduais e municipais.

**Art. 8º** As empresas beneficiadas deverão preencher até o último dia útil de janeiro do ano seguinte à data da concessão do benefício o "Formulário de Manutenção de Benefício - Redução de ISSQN", por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação no sítio eletrônico oficial do Município.

**Art. 9º** A redução da alíquota será cancelada nas seguintes hipóteses:

**I** - De não fazer mais parte do rol de atividades da empresa um dos CNAES previstos no artigo 2º desta lei;

**II** - De verificação da realidade fática não estar em consonância com o apresentado pela documentação, ou seja, a atividade apontada de fato não fazer parte;

**III** - A empresa deixar de comprovar tempestivamente o atendimento aos critérios essenciais ao deferimento;

**IV** - A empresa deixar de prestar contas anualmente, por meio do preenchimento do "Formulário de Manutenção de Benefício - Redução de ISSQN", por meio do sistema de protocolo eletrônico disponível na data da solicitação no sítio eletrônico oficial do Município.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.912/2023 - FL. 7**

§ 1º A empresa interessada deverá selecionar o item “Competitividade e Inovação”, posteriormente acessar o “Formulário de Manutenção de Benefício - Redução de ISSQN”, preencher todos os campos e anexar todos os documentos comprobatórios solicitados.

§ 2º O prazo máximo para o preenchimento do formulário mencionado no § 1º deste artigo e o envio de toda a documentação é o último dia útil de janeiro do ano seguinte à data da concessão do benefício.

**Art. 10.** Os efeitos da concessão do benefício fiscal de redução da alíquota se iniciarão a partir do deferimento do pedido, respeitando o prazo estabelecido nos termos do artigo 6º desta lei.

**Parágrafo único.** O deferimento do pedido não gera efeitos retroativos, tampouco direito à restituição dos valores recolhidos anteriormente.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 18 de abril de 2023,  
462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Mauricio Juvenal**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGovrbm